



---

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA)  
SÉRIES, DA 167ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*como Securitizadora*

*celebrado com*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*como Agente Fiduciário*

**COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS AGRISOLUTIONS  
INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

Datado de 4 de maio de 2022

---

---

## ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	32
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	33
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	37
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA .....	53
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	54
7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS.....	63
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS .....	81
9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DOS CRA .....	81
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .....	85
11. AGENTE FIDUCIÁRIO.....	93
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA.....	100
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DOS CRA .....	105
14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS.....	108
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	118
16. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	119
17. FATORES DE RISCO.....	120
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO .....	120
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	125
ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	128
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	129
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....	130
ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	131
ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA .....	132
ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA .....	133
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO) .....	137
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	138
ANEXO X.A – ORÇAMENTO PRIMEIRA SÉRIE .....	139
ANEXO X.B – ORÇAMENTO SEGUNDA SÉRIE.....	142
ANEXO XI – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	145
ANEXO XII – FATORES DE RISCO.....	170
ANEXO XIII – PRODUTORES RURAIS E COOPERATIVAS .....	206
ANEXO XIV.A – MODELO DE RELATÓRIO PRIMEIRA SÉRIE.....	218
ANEXO XIV.B – MODELO DE RELATÓRIO SEGUNDA SÉRIE.....	219

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 167ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular:

**1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizedora”); e

**2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17.

celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Instrução CVM 476, aplicável a ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição; e **(iii)** da Resolução CVM 60, aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

**1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Afiliada”

significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum à/por/com a Devedora.

“Agência de Classificação de Risco”

significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil, contratada pela Devedora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 deste Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

“Agente Fiduciário”

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.

“Amortização”

significa a Amortização dos CRA Primeira Série e a Amortização dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.

“Amortização dos CRA Primeira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2025 e o último em 15 de maio de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

“Amortização dos CRA Segunda Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, que será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas, a serem pagas no mês de maio de cada ano, a partir de 17 de maio de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS**

**MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série”

significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.

“Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série”

significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária.

“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial de Titulares de CRA”

significa a Assembleia Especial de Titulares Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares Segunda Série, indistintamente.

“Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série”

significa a assembleia especial de Titulares de CRA Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

“Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série”

significa a assembleia especial de Titulares de CRA Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

“Ativos Totais Consolidados”

significam os ativos totais da Devedora e suas Subsidiárias, **(i)** com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, **(ii)** de acordo com as IFRS e **(iii)** em bases *pro forma*, para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou operações realizadas pela Devedora e por suas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.

“Atualização Monetária”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Audidores Independentes”

significa um auditor independente registrado na CVM, dentre (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores

Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.

“Auditor Independente dos Patrimônios Separados”

significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(c) deste Termo de Securitização.

“B3”

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Central”

significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

“Banco Safra”

significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

“Capital Lease Obligation”

significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira

	data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
“ <u>Capital Social</u> ”	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
“ <u>CETIP21</u> ”	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ”, em vigor desde 6 de maio de 2021.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
“ <u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
“ <u>Comunicado de Início</u> ”	significa a comunicação a ser encaminhada pelo Coordenador Líder à CVM, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, informando o início da Oferta e que deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

<u>“Comunicado de Encerramento”</u>	significa a comunicação a ser encaminhada pelo Coordenador Líder à CVM, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, informando o encerramento da Oferta e que deverá conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.
<u>“Condições de Desembolso”</u>	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.
<u>“Consultoria Especializada”</u>	significa a Sustainalytics ou Sitawi Finanças do Bem.
<u>“Contas Centralizadoras”</u>	significa a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Centralizadora Segunda Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Conta Centralizadora Primeira Série”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 5579-4, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário Primeira Série, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio Primeira Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Primeira Série.
<u>“Conta Centralizadora Segunda Série”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 4771-6, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário Segunda Série, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio Segunda Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Segunda Série.



<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente nº 205658-7, agência 0001, no Banco BTG Pactual S.A. (nº 208), de titularidade da Devedora.
<u>“Conta Fundo de Despesas Primeira Série”</u>	significa a conta corrente de nº 4774-0, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Primeira Série. Os recursos do Fundo de Despesas Primeira Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Primeira Série.
<u>“Conta Fundo de Despesas Segunda Série”</u>	significa a conta corrente de nº 5673-1, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, na qual serão depositados os valores referentes ao Fundo de Despesas Segunda Série. Os recursos do Fundo de Despesas Segunda Série serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas Segunda Série.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado em 26 de abril de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, no âmbito da Oferta.
<u>“Contratos da Operação”</u>	significam, em conjunto, <b>(i)</b> a CPR-Financeira Primeira Série, <b>(ii)</b> a CPR-Financeira Segunda Série, <b>(iii)</b> o Contrato de Distribuição, <b>(iv)</b> este Termo de Securitização, e <b>(v)</b> quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(iv)”.
<u>“Controle”</u>	significa, em relação (a) à Devedora, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração da Devedora; e/ou

(b) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“ <u>Controlador</u> ”	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
“ <u>Controlada</u> ” ou “ <u>Controladas</u> ”	significa a Pessoa que tem seu Controle exercido por outra Pessoa.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	significa o <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
“ <u>Coordenadores</u> ”	significa o Coordenador Líder, a XP, o Santander e o Banco Safra, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
“ <u>CPR-Financeiras</u> ”	significa a CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 004, no valor nominal de R\$287.879.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e oitocentos e setenta e nove mil reais), emitida pela Devedora em 4 de maio de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
“ <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 005, no valor nominal de R\$462.121.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões e cento e vinte e um mil reais), emitida pela Devedora em 4 de maio de 2022, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
“ <u>CRA</u> ”	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
“ <u>CRA Primeira Série</u> ”	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 167ª (centésima sexagésima

sétima) emissão da Emissora.

“CRA Segunda Série”

significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 167ª (centésima sexagésima sétima) emissão da Emissora.

“CRA em Circulação”

significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA dos quais a Emissora ou a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora ou a Devedora ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(iii)** os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora ou da Devedora, ou de suas respectivas Controladas, ou **(iv)** os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

“Créditos do Agronegócio”

significam os Créditos do Agronegócio Primeira Série e os Créditos do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto.

“Créditos do Agronegócio Primeira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Primeira Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Créditos do Agronegócio Segunda Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Segunda Série, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em caráter

	irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado”</u>	significam os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série e os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série”</u>	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, quais sejam <b>(i)</b> os Créditos do Agronegócio Primeira Série; <b>(ii)</b> demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Primeira Série e na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série; e <b>(iii)</b> os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.
<u>“Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série”</u>	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, quais sejam <b>(i)</b> os Créditos do Agronegócio Segunda Série; <b>(ii)</b> demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora Segunda Série e na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série; e <b>(iii)</b> os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.
<u>“CSLL”</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>“Custodiante” e “Registrador do Lastro”</u>	significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série”</u>	significa todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Segunda Série.
<u>“Data de Aniversário dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“ <u>Data de Emissão</u> ”	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 4 de maio de 2022.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	significa a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Primeira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, previstas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Primeira Série.
“ <u>Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Segunda Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, previstas no <u>Anexo I</u> da CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ”	significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA Primeira Série</u> ”	significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, dia 15 de maio de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas neste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA Segunda Série</u> ”	significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, dia 15 de maio de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas neste Termo de Securitização.
“ <u>Decreto 6.306</u> ”	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
“ <u>Decreto 8.426</u> ”	significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

“ <u>Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Despesas Extraordinárias</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização.
“ <u>Devedora</u> ”	significa a <b>FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50.
“ <u>Dia Útil</u> ”	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Dívida</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
“ <u>Dívida Líquida Consolidada</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
“ <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> ”	significa uma Dívida: <b>(1)</b> que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou <b>(2)</b> incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , (i) o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (i.1) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (i.2) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (i.1) e (i.2), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
“ <u>Dívida para Financiamento de Projeto</u> ”	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção,

desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade *non recourse*, sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: **(i)** ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou **(ii)** contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.

- “Dívidas Permitidas” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
- “Documentos Comprobatórios” significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Créditos do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.
- “Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos” tem o significado previsto na Cláusula 4.7.2 deste Termo de Securitização.
- “Documentos da Operação” significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação, **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o modelo e as versões assinadas da Declaração de Investidor Profissional; **(iv)** eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; e **(v)** os demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor.
- “EBITDA Consolidado” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
- “Efeito Adverso Relevante” significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora que possa resultar ou resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer

	<p>Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.</p>
<p>“<u>Emissão</u>”</p>	<p>significa a 167ª (centésima sexagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Emissora</u>” ou “<u>Securitizadora</u>”</p>	<p>significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Encargos Moratórios</u>”</p>	<p>significam <b>(i)</b> juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, <b>(ii)</b> a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e <b>(iii)</b> apenas com relação aos CRA Segunda Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item “(iii)” não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.1.2. Caso seja adotado um Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.1, o índice utilizado no item “(iii)” acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo.</p>
<p>“<u>Escriturador</u>”</p>	<p>significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.15 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Evento de Inadimplemento</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Evento de Inadimplemento Automático</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização.</p>



<u>“Evento de Inadimplemento Não-Automático”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados”</u>	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
<u>“FS Luxembourg”</u>	significa a FS Luxembourg S.À R.L.
<u>“Fundo(s) de Despesa(s)”</u>	significa o Fundo de Despesas Primeira Série e o Fundo de Despesas Segunda Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Fundo de Despesas Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Fundo de Despesas Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Garantia Firme”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
<u>“IBGE”</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“IFRS”</u>	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
<u>“Índice Financeiro”</u>	tem o significado a eles atribuído no item “(h)” da Cláusula 7.3.2 abaixo.
<u>“Índice de Liquidez Corrente”</u>	significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante da Devedora, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Emissora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas da Devedora, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.
<u>“Índice Substitutivo”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.3.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Instrução CVM 476”</u>	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,

	conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 1.037</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 1.585</u> ”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“ <u>Investidor(es)</u> ” ou “ <u>Investidor(es) Profissional(ais)</u> ”	significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investidor(es) Qualificado(s)</u> ”	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investimento</u> ”	significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Devedora.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“ <u>IPC-Fipe</u> ”	significa o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
“ <u>IRPJ</u> ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>IRRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“ <u>JUCEMAT</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção</u> ”	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 18 de março de 2015, conforme alterado, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), no Decreto-Lei nº 2.848/40 e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

“ <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>MDA</u> ”	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ”	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“ <u>MP 1.103</u> ”	significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022.
“ <u>Mudança de Controle</u> ”	significa a Summit deixar (i) de deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do Capital Social votante da Devedora; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável, que assegure à Summit independentemente da quantidade absolutas das quotas ou ações da Devedora por ela detidas, o Controle da Devedora.
“ <u>Notes</u> ”	significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
“ <u>Número Índice Projetado</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Oferta</u> ”	significa a oferta pública dos CRA, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60, a qual (i) será destinada aos Investidores; e (ii) será intermediada pelos Coordenadores.

“ <u>Ônus</u> ”	significa qualquer garantia real, <i>security interest</i> , cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.
“ <u>Orcamento</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização.
“ <u>Parte</u> ” ou “ <u>Partes</u> ”	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
“ <u>Parte Relacionada</u> ”	significa (1) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Devedora; (2) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou por Afiliada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (3) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (4) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“ <u>Participantes Especiais</u> ”	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.
“ <u>Patrimônio(s) Separado(s) dos CRA</u> ”	significa o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.
“ <u>Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série</u> ”	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA Primeira Série após a instituição do Regime Fiduciário Primeira Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e (ii) pela Conta Centralizadora Primeira Série e pela Conta Fundo de Despesas Primeira Série. O Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 26 da MP 1.103 e do

artigo 40 da Resolução CVM 60.

<u>“Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série”</u>	Significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA Segunda Série após a instituição do Regime Fiduciário Segunda Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; e (ii) pela Conta Centralizadora Segunda Série e pela Conta Fundo de Despesas Segunda Série. O Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 26 da MP 1.103 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>“PIS”</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Portaria 488”</u>	significa a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.
<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u>	significa o prazo máximo para colocação dos CRA de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, conforme artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
<u>“Preço de Integralização”</u>	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário, e (ii) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série, e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda

Série, para os CRA Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR Financeiras.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a no montante equivalente: (a) à proporção do valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente: (a) à proporção do valor nominal atualizado da CPR-Financeira Segunda Série, equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e

<p>“(Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série)”</p>	<p>(c) de prêmio <i>flat</i> de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.</p> <p>significa o pagamento à ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, no montante equivalente ao (a) valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio <i>flat</i> de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.</p>
<p>“(Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série)”</p>	<p>significa o pagamento à ser feito pela Devedora à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente ao (a) valor nominal atualizado da CPR-Financeira Segunda Série, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio <i>flat</i> de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.</p>
<p>“(Preço de Resgate)”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“(Preço de Resgate Parcial Primeira Série)”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.6 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“(Preço de Resgate Parcial Segunda Série)”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“(Preço de Resgate Total Primeira Série)”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização.</p>



“ <u>Preço de Resgate Total Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização.
“ <u>Prestadores de Serviços</u> ”	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição <b>(i)</b> da existência de ambas as Séries dos CRA; <b>(ii)</b> do volume de CRA alocado em cada Série; <b>(iii)</b> da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e <b>(iv)</b> do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.
“ <u>Produto</u> ”	significa o etanol, com as especificações indicadas na Cláusula 2 das CPR-Financeiras.
“ <u>Projeto</u> ”	significa a compra de milho para produção de etanol pela Devedora.
“ <u>Projeção</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Reestruturação</u> ”	significa qualquer alteração de condições relacionadas: <b>(i)</b> aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; <b>(ii)</b> aos eventos de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou <b>(iii)</b> a aditamentos às CPR-Financeiras e/ou a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens “(i)” a “(ii)”.
“ <u>Refinanciamento</u> ”	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das <i>Notes</i> ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento

	de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente); ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das <i>Notes</i> para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (exclusivamente).
<u>“Regimes Fiduciários”</u>	significa Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Regime Fiduciário Primeira Série”</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA Primeira Série, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e (ii) a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Fundo de Despesas Primeira Série, nos termos da MP 1.103 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
<u>“Regime Fiduciário Segunda Série”</u>	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA Segunda Série, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; e (ii) a Conta Centralizadora Segunda Série e sobre a Conta Fundo de Despesas Segunda Série, nos termos da MP 1.103 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
<u>“Relação Dívida Líquida/EBITDA”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
<u>“Relatório”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.7.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Relatório de Sustentabilidade”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.21 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração”</u>	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.
<u>“Remuneração dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Reorganização Societária Permitida”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(j)” deste Termo de Securitização.

<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA”</u>	significa o Resgate Antecipado dos Parcial CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em conjunto.
<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série”</u>	significa o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série”</u>	significa resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado Total dos CRA”</u>	significa o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em conjunto.
<u>“Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série”</u>	significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: <b>(a)</b> de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; <b>(b)</b> da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.1.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Primeira Série e/ou <b>(c)</b> da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.
<u>“Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série”</u>	significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: <b>(a)</b> de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; e/ou <b>(b)</b> da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou <b>(c)</b> da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série,

	observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.
“ <u>Resolução CMN 4.373</u> ”	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
“ <u>Resolução CVM 27</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“ <u>Resolução CVM 31</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
“ <u>Resolução CVM 44</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“ <u>Resolução CVM 80</u> ”	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
“ <u>Santander</u> ”	significa o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
“ <u>Séries</u> ” ou “ <u>Série</u> ”	significa primeira série ou a segunda série dos CRA, em conjunto ou individualmente.
“ <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ”	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, abatida da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>SPO</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.20 deste Termo de Securitização.

<u>“Summit”</u>	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.583.201/0001-97, bem como qualquer sociedade sob controle comum.
<u>“Subsidiária”</u>	significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”) em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
<u>“Taxa de Administração”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.
<u>“Taxa DI-Over”</u>	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i> , na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ).
<u>“Taxa Substitutiva”</u>	tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.2.1.3.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Termo”</u> ou <u>“Termo de Securitização”</u>	significa este <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda”</i> .
<u>“Titulares de CRA Primeira Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>“Titulares de CRA Segunda Série”</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

<u>“Titulares de CRA”</u>	significam os Titulares de CRA Primeira Série e os Titulares de CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto.
<u>“TRS”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2, item “(h)” deste Termo de Securitização.
<u>“Valor do Fundo de Despesas Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Valor do Fundo de Despesas Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(a)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série de R\$287.879.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e oitocentos e setenta e nove mil reais) na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série reflete a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
<u>“Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série”</u>	significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série de R\$462.121.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões e cento e vinte e um mil reais), na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série reflete a quantidade e o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de

*Bookbuilding.*

“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	significa o valor total da emissão, correspondente a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
“ <u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u> ”	significa qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como “AA-” pela Standard & Poor’s ou “Aa3” pela Moody’s.
“ <u>XP</u> ”	significa a <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

**1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

**1.3.** A Emissão e a Oferta dos CRA, reguladas por este Termo de Securitização, foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, (i) de forma genérica, por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, e publicada no Jornal “O Estado de São Paulo” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas respectivas edições do dia 9 de maio de 2019, na qual se delegou, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e (ii) em deliberação específica, tomada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 27 de abril de 2022 (“ARD da Emissora”), cuja ata foi protocolada para registro perante a JUCESP em 29 de abril de 2022, sob o nº 0.468.958/22-8, na qual foi aprovada a Emissão e as características da presente Oferta.

**1.4.** A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme a ata da reunião de sócios da Devedora, realizada em 26 de abril de 2022, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCEMAT em sessão de 27 de abril de 2022, sob o nº 2514339.

## **2. REGISTROS E DECLARAÇÕES**

**2.1.** Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos **(i)** Créditos do Agronegócio Primeira Série aos CRA Primeira Série; e **(ii)** Créditos do Agronegócio Segunda Série aos CRA Segunda Série, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

**2.2.** Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

**(i)** constituem os Patrimônios Separados dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

**(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

**(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

**(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

**(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

**(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

**2.3.** Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, da MP 1.103, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

**2.4.** Os CRA serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60, da MP 1.103 e deste Termo de Securitização.

**2.5.** Por se tratar de oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio, com esforços restritos de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único, do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até a data de envio à CVM do Comunicado de Encerramento.



**2.6.** Em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17 e aos artigos 10 e 11, inciso I, da Instrução CVM 476, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência e/ou para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

**2.7.** Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários.

**2.8.** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**2.8.1.** A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

#### Créditos do Agronegócio

**3.1.** Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

**3.2.** As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretroatável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

**3.2.1.** O valor total dos Créditos do Agronegócio, decorrentes das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, equivale a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

**3.2.2.** Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída a este Termo de Securitização corresponde a “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*”.

**3.3.** Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

#### Custódia

**3.4.** Para os fins dos artigos 24 ao 31 da MP 1.103 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

**3.4.1.** Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

**3.4.1.1.** A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**3.4.2.** O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.4 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos

de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Amortização dos CRA Primeira Série aos Titulares de CRA Primeira Série, e da Remuneração dos CRA Segunda Série e da Amortização dos CRA Segunda Série aos Titulares de CRA Segunda Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

**3.5.** Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

#### Aquisição dos Créditos do Agronegócio

**3.6.** Os Créditos do Agronegócio são decorrentes das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4 das CPR-Financeiras, após verificação e integral cumprimento das Condições de Desembolso previstas na Cláusula 4.2 das CPR-Financeiras, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.6.1 abaixo.

**3.6.1.** A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série com os recursos obtidos com a integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, respectivamente, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 abaixo; e **(ii)** constituição dos Fundos de Despesas.

**3.6.2.** Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.6.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e/ou do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

**3.6.3.** Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos **(i)** CRA Primeira Série, a Emissora se obriga a manter os Créditos do Agronegócio Primeira Série e a Conta Centralizadora Primeira Série, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, constituído especialmente para esta finalidade, e **(ii)** CRA Segunda Série, a Emissora se obriga a manter os Créditos do Agronegócio

Segunda Série e a Conta Centralizadora Segunda Série, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

**3.6.4.** Caso qualquer das Condições de Desembolso previstas nas CPR-Financeiras não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras poderão ser automaticamente canceladas, a critério da Emissora, e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito.

**3.7.** Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na respectiva Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.8 e seguintes abaixo.

**3.8.** Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas Centralizadoras e Contas Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira das Contas Centralizadoras e Contas Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial da respectiva Série, observados os procedimentos abaixo previstos.

**3.9.** Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.8 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.8 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.10 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima.

**3.10.** O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial para tal celebração, para alterar as informações das Contas Centralizadoras e das Contas Fundo de Despesas a fim de prever as informações das respectivas novas contas referida na Cláusula 3.8 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Contas Centralizadoras” e “Contas Fundo de Despesas”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.9 acima.

**3.11.** Todos os recursos das Contas Centralizadoras e das Contas Fundo de Despesas, conforme o caso, deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.8 acima, e a elas atrelados no respectivo Patrimônio Separado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.10 acima.

#### Procedimentos de Cobrança e Pagamento

**3.12.** O pagamento dos **(i)** Créditos do Agronegócio Primeira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** Créditos do Agronegócio Segunda Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 28 da MP 1.103, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio Primeira Série e dos Créditos do Agronegócio Segunda Série serão depositados diretamente em cada uma das respectivas Contas Centralizadoras, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio Primeira Série e/ou dos Créditos do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do respectivo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

#### Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

**3.13.** Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.

#### Revolvência e Substituição dos Créditos do Agronegócio

**3.14.** Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

### **4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**4.1.** Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

**(i)** Emissão: Esta é a 167ª (centésima sexagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

**(ii)** Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 167ª (centésima sexagésima sétima) emissão de certificados de

recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de ambas as Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Foram levadas em consideração para a determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e a fixação da respectiva Remuneração dos CRA, a demanda agregada dos Investidores para as Séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nas ordens de investimento para os CRA Primeira Série e os CRA Segunda Série.

**(iii)** Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

**(iv)** Quantidade de CRA: Serão emitidos 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA.

**(v)** Valor Total da Emissão: O valor da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

**(vi)** Procedimento de *Bookbuilding*: Foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, conduzido pelos Coordenadores, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(i)** da existência de ambas as Séries dos CRA; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e **(iv)** do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

**(vii)** Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

**(viii)** Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 4 de maio de 2022.

**(ix)** Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**(x)** Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xi) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.472 (mil quatrocentos e setenta e dois) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2026, e os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.568 (dois mil quinhentos e sessenta e oito) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, previstas neste Termo de Securitização.

(xii) Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xiii) Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso) e conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.2 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série automaticamente.

(xiv) Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

(xv) Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.

(xvi) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xvii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xviii) Amortização dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2025 e o último em 15 de maio de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

(xix) Amortização dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas a serem pagas no mês de maio de cada ano, a partir de 17 de maio de 2027 (inclusive), conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização.

(xx) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas neste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xxi) Regimes Fiduciários: Foram instituídos os Regimes Fiduciários conforme declaração da Emissora (vide Anexo VIII ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60.

(xxii) Garantia: As CPR-Financeiras e, conseqüentemente os CRA, não contarão com garantias.



(xxiii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxiv) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxv) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxvi) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizado, nos termos da Cláusula 6.1.2, no caso dos CRA Segunda Série, e nos casos dos CRA Segunda Série e dos CRA Primeira Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo, para este item “(ii)”, Encargos Moratórios.

(xxvii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxviii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxix) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos dos parágrafos 10 e 11 do artigo 33 da Resolução CVM 60, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* “AA-(exp)sf(bra)” aos CRA. A Emissora deverá

colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista na Cláusula 4.10 abaixo, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste *website*, clicar em buscar por “FS Bio” em “Empresas”, e em seguida clicar na 167ª Emissão, e depois selecionar “Relatórios”). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e (ii) a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM nas respectivas datas de divulgação, conforme artigo 52, inciso V da Resolução CVM 60.

(xxx) Código ISIN: BRECOACRA9T9 (CRA Primeira Série) e BRECOACRA9U7 (CRA Segunda Série).

(xxxi) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxxii) Revolvência: Não haverá.

(xxxiii) Classe: Não há.

(xxxiv) Níveis de Subordinação: não há.

(xxxv) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) **Revolvência**: Não revolventes; (iii) **Atividade da Devedora**: Terceiro Comprador; e (iv) **Segmento**: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

#### Distribuição dos CRA

**4.2.** Os CRA serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme. Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para participarem da distribuição da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

**4.2.1.** Os CRA serão distribuídos conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial,

bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

**4.2.2.** Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (a) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; (b) o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; e (c) o envio do Comunicado de Início da Oferta, de acordo com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

**4.2.3.** Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

**4.2.4.** No âmbito da Oferta será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores, sendo que somente 50 (cinquenta) Investidores poderão subscrever os CRA. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

**4.2.5.** Os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, para a definição (a) da existência de ambas as Séries dos CRA; (b) do volume de CRA alocado em cada Série; (c) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e (d) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

**4.2.6.** No ato de subscrição e integralização dos CRA, cada Investidor assinará Declaração de Investidor Profissional atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, bem como sua ciência, entre outros, de que (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM; (b) a Oferta será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único, do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até a data de envio à CVM do Comunicado de Encerramento; (c) os CRA estão sujeitos a restrições de negociação previstas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável; devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa com todos os termos e condições dos CRA e deste Termo de Securitização; bem como declaração de que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e da Devedora e concorda expressamente com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta.

**4.2.7.** Observado o disposto na Instrução CVM 476, os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRA deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**4.2.8.** Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contado do seu encerramento, devendo o Comunicado de Encerramento ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

#### Regime de Colocação

**4.3.** Os CRA serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores (“Garantia Firme”).

**4.3.1.** A Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição) e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Total da Emissão.

**4.3.2.** A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores, uma vez verificado o atendimento (ou renúncia expressa por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente à data de liquidação da Oferta, se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima inicialmente prevista.

**4.3.3.** Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

#### Procedimento de *Bookbuilding*

**4.4.** Foi realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para definição: **(i)** da existência de ambas as Séries dos CRA; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série; e

(iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série.

#### Público Alvo

**4.5.** A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA.

#### Destinação dos Recursos

**4.6.** Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.6.1 acima.

**4.7.** Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras serão por ela utilizados em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro, nos termos do artigo 2º, parágrafos primeiro e sétimo, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social (“Destinação dos Recursos”), substancialmente nos termos dos cronogramas estimativos indicado nas tabelas constantes do Anexo X.A e do Anexo X.B deste Termo de Securitização (“Orçamento”), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das CPR-Financeiras como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

**4.7.1.** Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras nos termos da Cláusula 3.11 das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das respectivas CPR-Financeiras para os fins previstos na Cláusula 4.7 acima, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, e conforme Orçamento constante do Anexo X. A e do Anexo X.B deste Termo de Securitização.

**4.7.2.** A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro relatório nos termos dos modelos constantes do Anexo IV das CPR-Financeiras e dos Anexos XIV.A e XIV.B deste Termo de Securitização (“Relatório”) relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 4.7 acima, devidamente assinado pelos diretores da Devedora, com poderes para tanto, contendo a descrição dos produtos *in natura* adquiridos (milho) e quantidade/litros de Etanol hidratado/anidro

produzidos (primeira industrialização), devidamente acompanhado das respectivas notas fiscais relativas a aquisição dos produtos *in natura* (milho) necessários para a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro (“Notas Fiscais”) e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras na forma prevista na Cláusula 4.7 acima (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”). As obrigações da Devedora previstas nesta Cláusula 4.7.2 e nas suas subcláusulas perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.7 acima, o que ocorrer primeiro.

**4.7.2.1.** O Agente Fiduciário terá a obrigação de verificar, semestralmente, até a Data de Vencimento dos CRA, o efetivo direcionamento, pela Devedora, dos recursos oriundos da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos prevista na Cláusula 4.7 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário compromete-se a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária para verificar a destinação dos recursos da Oferta. As obrigações do Agente Fiduciário previstas nesta Cláusula 4.7.2 e nas suas subcláusulas perdurarão até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; ou **(ii)** que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão das CPR-Financeiras conforme Destinação de Recursos previstos na Cláusula 4.7 acima, o que ocorrer primeiro.

**4.7.2.2.** Uma vez que tenha sido comprovada a alocação integral do Valor Total da Emissão, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Devedora, enviar à Devedora confirmação, por meio de correspondência eletrônica, de que recebeu o Relatório comprovando a alocação integral do Valor Total da Emissão. Adicionalmente, a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora todas as informações, Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos e documentos adicionais que demonstrem a correta Destinação dos Recursos em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens “(i)” e “(ii)” acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos poderão ser prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação dos Recursos.

**4.7.2.3.** A Devedora, por meio das CPR-Financeiras, comprometeu-se a envidar seus esforços comercialmente razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário para que este possa proceder com a verificação acima.

**4.7.2.4.** Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação dos Recursos nos termos da Cláusula 4.7.2 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta

se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

**4.7.2.5.** Em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras até as respectivas datas de vencimento originalmente prevista para os CRA, qual seja, 15 de maio de 2026, para os CRA Primeira Série, e 15 de maio de 2029, para os CRA Segunda Série, de modo que a Devedora permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

**4.7.2.6.** Na hipótese prevista na Cláusula 4.7.2.5 acima, a Devedora permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora os documentos e informações necessários para referida comprovação, no prazo estabelecido pela referida autoridade, salvo se a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos conforme Destinação dos Recursos prevista na Cláusula 4.7 acima (i) na data do pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras ou da Liquidação Antecipada Integral das CPR-Financeiras, ou (ii) em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

**4.7.3.** A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.7.2 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil.

**4.7.4.** Uma vez que os Relatórios tenham descrito a alocação total do Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.7.2 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

**4.7.5.** O Agente Fiduciário e a Emissora presumirão que as informações e os documentos contidos nos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, a serem encaminhados pela Devedora, são verdadeiros e não foram objeto de fraude ou adulteração.

**4.7.6.** A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos e a primeira industrialização em Etanol hidratado/anidro, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, dos Relatórios semestrais e dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos.

**4.7.7.** Não caberá ao Agente Fiduciário e nem à Emissora a responsabilidade de verificar os documentos encaminhados pela Devedora, a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório. A Devedora é responsável pela veracidade de referidos documentos encaminhados ao Agente Fiduciário e à Emissora.

**4.8.** Enquadramento da Devedora: A Devedora enquadra-se como pessoa jurídica que beneficia ou promove a primeira industrialização dos produtos rurais, na medida em que:

(a) seu objeto social, nos termos da Cláusula 3.1 de seu contrato social, prevê atividades relacionadas à industrialização de produção rural, a saber: “(1) indústria, importação e exportação de etanol, álcoois etílicos anidros e hidratados obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; (2) geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); (3) comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; (4) fabricação de óleo de milho bruto; (5) obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos de milho, produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; (6) prestação de serviços de armazenagem e depósito de etanol e álcoois etílicos anidros e hidratados para terceiros; e (7) comércio atacadista de matéria prima agrícola (milho), incluindo importação e exportação”, atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei 8.929; e

(b) constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme identificado em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (a) a “Fabricação de álcool”, representado pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade principal), (b) a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE nº 10.64-3-00 (atividade secundária), (c) a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE nº 10.65-1-02 (atividade secundária), (d) a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente”, representado pelo CNAE nº 20.99-1-99 (atividade secundária), (e) a “Geração de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.11-5-01 (atividade secundária), (f) o “Comércio atacadista de energia elétrica”, representado pelo CNAE nº 35.13-1-00 (atividade secundária), (g) a “Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado”, representado pelo CNAE nº 35.30-1-00 (atividade secundária), (h) o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-99 (atividade secundária), e (i) “Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, representado pelo CNAE nº 52.11-7-99 (atividade secundária), atendendo, assim, ao quanto previsto no §1º do artigo 2º da Lei 8.929.

**4.9.** Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, que constituem lastro do CRA, serão destinados integralmente à **aquisição de milho in natura de produtores rurais elencados no Anexo XIII ao presente Termo de Securitização, para produção de etanol**, nos termos do artigo 2º, parágrafo sétimo, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.



**4.9.1.** A comercialização de milho se enquadra, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, na medida em que a Devedora compra milho *in natura* de produtores rurais, ou suas cooperativas e terceiros, para produção e comercialização de etanol.

#### Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

**4.10.** Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos dos parágrafos 10 e 11 do artigo 33 da Resolução CVM 60, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

**4.10.1.** A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

**4.11.** Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17, MP 1.103 e demais legislações aplicáveis. Nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 17, a nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização.

**4.11.1.** O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 2º, inciso IX, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual de 0,0006% do Valor Total da Emissão: (i) em relação a parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série; (ii) em relação às parcelas trimestrais líquidas de impostos de R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) anuais (diluídos em parcelas trimestrais), líquido de todos e quaisquer tributos; e, (iii) pela parcela semestral de verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo R\$600,00 (seiscentos reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$600,00 (seiscentos reais) referente aos CRA Segunda Série, líquido de todos e quaisquer tributos.

**4.12.** Auditor Independente dos Patrimônios Separados. Nos termos do artigo 33, inciso III, da Resolução CVM 60, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados dos CRA em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

**4.12.1.** Para cada exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo. Nos termos do artigo 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados, no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e para elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, representa um valor anual equivalente a 0,0013% do Valor Total da Emissão.

**4.13.** Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

**4.14.** Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para a custódia do Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima.

**4.14.1.** O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), por registro de cada CPR-Financeira na B3, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,001% do Valor Total da Emissão, pela prestação de serviços de Registrador do Lastro; e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) para cada patrimônio separado, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,0027% do Valor Total da Emissão. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo patrimônio separado remanescente passará a ser o valor anual de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos.

**4.15.** Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de escrituração dos CRA.

**4.15.1.** O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a despesa referente à remuneração do Escriturador representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à taxa de implantação no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa 0,000% do Valor Total da Emissão, e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada, por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, que representa um valor anual equivalente a 0,001% do Valor Total da Emissão.

**4.16.** Formador de Mercado. Apesar da recomendação dos Coordenadores, nos termos do artigo 9, inciso XII, do Código ANBIMA, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

#### Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

**4.17.** Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, excluídas as hipóteses previstas na Cláusula 4.17.1. abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

**4.17.1.** O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; (iii) caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e (viii) de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

**4.17.2.** Nos casos previstos na Cláusula 4.17.1 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

#### Conflitos de Interesses

**4.18.** A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, cada qual de sua parte, não ter conhecimento sobre qualquer situação que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, com a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora e o Escriturador.

#### Tratamento Tributário

**4.19.** Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VII deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos:

**4.20.** Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base: (a) na verificação para a certificação da *Climate Bonds Initiative* ou na Certificação do *Green Bonds Principles*, realizada pela Consultoria Especializada, atestando que os CRA cumprem com o “*Green Bond Framework*”, em atendimento ao “*Bionergy Criteria*” da *Climate Bonds Standards* e com os *Climate Bonds Standards Board*; (b) em relatório emitido pela Consultoria Especializada, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no *Second Party Opinion* (“SPO”); e (c) na marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

**4.20.1.** Conforme artigo 4º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a externalidade positiva esperada do Projeto é o financiamento da produção de etanol de milho com baixa pegada de carbono e de produtos para nutrição animal com energia renovável e que alimentam cadeias produtivas responsáveis, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela *Climate Bonds Initiative*.

**4.20.1.1.** As mudanças climáticas e a redução das emissões de gases de efeito estufa são um tema proeminente que geram uma convergência global no fortalecimento para a transição energética. O biocombustível apresenta um papel fundamental na transição energética e na mitigação de gases de efeito estufa por meio da redução da intensidade de carbono na matriz de transportes nacional.

**4.20.1.2.** A Devedora produz etanol com o processamento de milho de segunda safra que otimiza a ocupação de áreas produtivas por meio da rotação com a soja, e, como consequência, evita a emissão de gases de efeito estufa na atmosfera fornecendo um etanol de baixa pegada de carbono.

**4.20.1.3.** O etanol produzido pela Devedora tem potencial de mitigação de emissão equivalente a 3 milhões de toneladas de CO2 por ano quando comparado com o uso de combustíveis fósseis, conforme Certificação obtida pelo Programa Renovabio (Programa Brasileiro de Descarbonização), responsável por monitorar seu desempenho da certificação desde 2020.

**4.20.1.4.** Por fim, as atividades da Devedora são pautadas por sua Política de Responsabilidade Socioambiental, que garante o alinhamento da governança com os princípios e conceitos de sustentabilidade. Tal Política estabelece o cumprimento da legislação ambiental e o cumprimento dos marcos legais e

regulatórios. Ao produzir etanol, bioenergia e produtos de nutrição animal, a Devedora busca fortalecer toda a cadeia do agronegócio e ampliar os impactos econômicos positivos locais, com o objetivo de maximizar o rendimento das culturas existentes e contribuir para a preservação ambiental.

**4.20.2.** O SPO e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário e à B3.

**4.20.3.** Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização, os recursos obtidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras só poderão ser investidos nos seguintes termos: (a) em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua *rating* (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, (b) em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

**4.21.** O relatório de sustentabilidade da Devedora deverá discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização (“Relatório de Sustentabilidade”). O Relatório de Sustentabilidade deverá ser emitido anualmente a partir de novembro de 2022 até o vencimento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras e validado por um auditor independente.

## **5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA**

**5.1.** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

**5.2.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

**5.3.** Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

**5.3.1.** Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; e **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série, em ambos os casos calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.

## 6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

### 6.1. Atualização Monetária

**6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente

**6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso) (“Atualização Monetária”) e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

$VN_a$  = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_e$  = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

$k$  = corresponde ao número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até  $n$ ;

$n$  = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Segunda Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês “ $k$ ”;

$dup$  = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série e a data de cálculo, para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, para os demais meses de atualização, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Segunda Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, sendo “ $dut$ ” um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, “ $dut$ ” será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como “Data de Aniversário dos CRA Segunda Série” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Segunda Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o  $NI_k$  não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator “C” um número índice

projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI<sub>kp</sub> = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI<sub>k-1</sub> = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

## **6.2. Remuneração dos CRA**

**6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:



**J** = valor unitário da Remuneração dos CRA Primeira Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**FatorJuros** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

**n** = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

**k** = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI-Over de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**FatorSpread** = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

**spread** = 1,5000; e

**n** = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão  $(1 + TDik)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDik)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão  $(Fator DI \times Fator Spread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Primeira Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso).
- (ii) considera-se “Data de Integralização dos CRA Primeira Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

**6.2.1.1.** Os valores devidos a título de Remuneração dos CRA Primeira Série deverão ser pagos aos Titulares de CRA Primeira Série nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA

Primeira Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

**6.2.1.2.** Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série no âmbito deste Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

**6.2.1.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

**6.2.1.3.1.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA Primeira Série (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, sendo certo que não há previsão na legislação em vigor a respeito de segunda convocação para este caso.

**6.2.1.3.2.** No caso do item “(ii)” da Cláusula 6.2.1.3.1 acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

**6.2.1.3.3.** Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.2.1.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial,

referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

**6.2.1.3.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série para deliberação da Taxa Substitutiva, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, não haja quórum para deliberação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Primeira Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; (ii) da data em que tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA Primeira Série deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

**6.2.2.** Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Segunda Série”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” 7,3913;

“DP” corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Segunda Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se “Data de Integralização dos CRA Segunda Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

**6.2.2.1.** Os valores relativos à Remuneração dos CRA Segunda Série deverão ser pagos nas datas previstas na coluna “Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série” do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série”), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

**6.2.2.2.** Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série no âmbito deste Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

**6.2.2.3.** Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, e a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de

Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.2.3.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Segunda Série (“Índice Substitutivo”). A Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, sendo certo que não há previsão na legislação em vigor a respeito de segunda convocação para este caso.

6.2.2.3.2. No caso do item “(ii)” da Cláusula 6.2.2.3.1 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.2.2.3.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.2.2.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.2.3.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série para deliberação do Índice Substitutivo, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Segunda Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de

Pagamento da Remuneração dos Segunda Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

### **6.3. Amortização dos CRA**

**6.3.1. Amortização dos CRA Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série em 2 (duas) parcelas a serem pagas em 15 de maio de 2025 e em 15 de maio de 2026, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

**6.3.2. Amortização dos CRA Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série em 3 (três) parcelas a serem pagas no mês de maio de cada ano, a partir de 17 de maio de 2027 (inclusive), conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados.

**6.4.** Os recursos para o pagamento (i) da Amortização dos CRA Primeira Série e Remuneração dos CRA Primeira Série aos Titulares de CRA Primeira Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora Primeira Série, e (ii) da Amortização dos CRA Segunda Série e Remuneração dos CRA Segunda Série aos Titulares de CRA Segunda Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora Segunda Série, em ambos os casos, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

**6.5. Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

## **7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS**

### **7.1. Resgate Antecipado Total e Resgate Antecipado Parcial dos CRA**

#### **7.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA:**

**7.1.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série.** Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; (b) da

não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.1.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Primeira Série; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

**7.1.1.2.** Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; (b) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.2.3.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

#### **7.1.2. Resgate Antecipado Parcial dos CRA:**

**7.1.2.1.** Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

**7.1.2.2.** Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

#### **7.2. Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras.**

**7.2.1.** Caso (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da Data de Emissão até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora (no caso deste item “(ii)”, exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma “Hipótese de Liquidação Antecipada”), a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Devedora para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a (1) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável; e (2) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira



Segunda Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula 9.1 e seguintes das CPR-Financeiras, observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

- 7.2.1.1.** Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada, a Emissora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares de CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado (“Prazo de Manifestação”). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.
- 7.2.1.2.** Caso a Emissora receba manifestação formal de **(i)** Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA Primeira Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Primeira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série), no valor previsto na Cláusula 9.1.4 da CPR-Financeira Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série”); e **(ii)** Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA Segunda Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Segunda Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série), no valor previsto na Cláusula 9.1.4 da CPR-Financeira Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série”).
- 7.2.1.3.** Caso a Emissora receba manifestação formal de **(i)** Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA Primeira Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada da CPR Financeira Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”); e **(ii)** Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA Segunda Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada da CPR Financeira Segunda Série e o consequente Resgate

Antecipado Total dos CRA Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”).

**7.2.1.4.** Ao final do Prazo de Manifestação, a Emissora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares de CRA que se manifestaram e realizar o cálculo (i) do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; e (ii) do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário (“Prazo de Apuração”).

**7.2.1.5.** Ao final do Prazo de Apuração, a Emissora deverá enviar comunicado à Devedora contendo, ao menos, as seguintes informações: (i) a data da efetiva (a) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; (b) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; (ii) o valor da (a) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; e (b) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em ambos os casos conforme cálculo feito nos termos das respectivas CPR-Financeiras; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização (a) da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; e (b) da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

**7.2.1.6.** A notificação prevista nas Cláusulas 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.5 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Devedora.

**7.2.2.** Na ocorrência da (i) **Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial** (a) da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série; e (b) da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; e (ii) **Liquidação Antecipada Obrigatória Total** (a) da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; e (b) da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, devendo a Emissora realizar (i) o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, conforme o caso, e (ii) o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Total

dos CRA Segunda Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, mediante envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.

**7.2.2.1.** O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

**7.2.2.2.** O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

**7.2.3.** A Emissora realizará:

(a) o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares de CRA Primeira Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização; e

(b) o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares de CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: (a)

a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

**7.2.4.** No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Total Primeira Série”).

**7.2.5.** No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Total Segunda Série” e, em conjunto com o Preço de Resgate Primeira Série, o “Preço de Resgate Total”).

**7.2.6.** No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série incidente sobre valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate

equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Parcial Primeira Série”).

**7.2.7.** No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos (“Preço de Resgate Parcial Segunda Série” e, em conjunto com o Preço de Resgate Parcial Primeira Série, o “Preço de Resgate Parcial”, sendo o preço de Resgate Total e o Preço de Resgate Parcial definidos em conjunto como “Preço de Resgate”).

**7.2.8.** O cálculo do Preço de Resgate deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

**7.2.9.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Primeira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

**7.2.10.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Primeira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Primeira por eles detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série detidos por Titulares de CRA que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA Primeira Série custodiados eletronicamente na B3.

**7.2.11.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Segunda Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

**7.2.12.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Segunda Série que não tenham se

manifestado contra o resgate dos CRA Segunda Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série detidos por Titulares de CRA Segunda Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

**7.2.13.** A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da respectiva CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA da respectiva Série, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado Total ou Parcial, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série, em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.2 abaixo.

**7.2.14.** O Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA da respectiva Série em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total ou Parcial dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

**7.3.** Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos (i) nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA Primeira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; e (ii) nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série e nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares de CRA Segunda Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série.

**7.3.1.** Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.3.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas à CPR-Financeira Primeira Série e/ou à CPR-Financeira Segunda Série e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- b) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos em razão das CPR-Financeiras conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes das CPR-Financeiras;
- c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas;
- d) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;
- f) se a Devedora declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- g) a hipótese de a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, agindo em nome da Devedora, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, no todo ou em parte, ou de qualquer forma questionar quaisquer termos ou condições, inclusive qualquer obrigação prevista na CPR-Financeira Primeira Série, e/ou na CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos Documentos da Operação, conforme o caso, por meio judicial ou extrajudicial;
- h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) nos termos do item “(j)” da Cláusula 8.1.2 das CPR-Financeiras;

- i) caso a CPR-Financeira Primeira Série e/ou a CPR-Financeira Segunda Série e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;
- j) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- k) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático;
- l) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora; e
- m) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.

**7.3.2. Vencimento Antecipado Não-Automático.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.3.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.3.4 e seguintes abaixo (cada um, um “Evento de Inadimplemento Não-Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, “Eventos de Inadimplemento”):

- a) descumprimento, pela Devedora, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira Primeira Série e/ou na CPR-Financeira Segunda Série e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;
- b) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Devedora ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, das CPR-Financeiras e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas;
- c) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Devedora contidas nos Documentos da Operação;



- d)** se a Devedora e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(i)** se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (d.i) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, caso a Devedora figure como devedora; ou (d.ii) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Devedora figure como garantidora; ou, ainda, caso **(ii)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(iii)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;
- e)** inadimplemento pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(e.1)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(e.2)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;
- f)** não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou por qualquer Controlada, exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(iii)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;
- g)** em caso de descumprimento, pela Devedora, do disposto na Cláusula 15.1.1 da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série;
- h)** caso a Devedora ou qualquer Subsidiária incorra em qualquer Dívida, exceto (i) por uma Dívida Permitida; ou (ii) se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora, conforme as últimas informações financeiras consolidadas

trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Securitizadora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo (“Índice Financeiro”);

**Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:**

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Consolidada dividida pelo (ii) EBITDA Consolidado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora ou qualquer Subsidiária tiver desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Consolidado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Devedora;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora ou qualquer Subsidiária tiver realizado (i) um Investimento em qualquer Pessoa que (1) incorpore a Devedora ou qualquer Subsidiária da Devedora; (2) seja incorporada pela Devedora ou por qualquer Subsidiária da Devedora; ou (3) se torne uma Subsidiária da Devedora; ou (ii) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Consolidado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (i) tornou-se uma Subsidiária, (ii) foi incorporada pela Devedora ou por uma Subsidiária da Devedora, ou (iii) incorporou a Devedora ou uma Subsidiária da Devedora desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Devedora ou por uma Subsidiária durante o referido período, o EBITDA Consolidado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Consolidado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas da Devedora, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será (i) feito com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas, o que for mais recente, com relação aos quais as

informações financeiras relevantes estão disponíveis; e **(ii)** determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Devedora.

“Dívida Líquida Consolidada” significa, na data da determinação, a Dívida consolidada da Devedora e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral consolidado mais recente da Devedora e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Consolidado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo consolidado antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Consolidado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Devedora ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Consolidado para calcular o EBITDA Consolidado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Consolidado nesse período.

“Lucro Líquido Consolidado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Devedora referente a um período determinado em bases consolidadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Devedora ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido consolidado da Devedora para aquele período).

“Dívida” significa o somatório **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que

o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Devedora ou qualquer Subsidiária no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Emissora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Devedora poderá incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

- (i) Mútuos (*intercompany loans*) entre a Devedora e qualquer Subsidiária;
- (ii) Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;
- (iii) Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre (a) US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e (b) 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Consolidados;
- (iv) Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre (a) US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e (b) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Consolidados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
- (v) Dívida descrita no Anexo V às CPR-Financeiras<sup>1</sup>;
- (vi) Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
- (vii) Dívida que consista em (a) financiamento de prêmios de seguro, (b) tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos

---

<sup>1</sup> Dívidas existentes na data-base de 15 de dezembro de 2020.

negócios, ou (c) qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos ou suprimentos no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste item “(h)”, nem a Devedora nem qualquer Subsidiária deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

- i) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);
- j) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem, em Mudança de Controle da Devedora, exceto (j.i) se o *rating* da Devedora, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao *rating* da Devedora anterior à referida reorganização societária; ou (j.ii) se o controle for difuso em função da Devedora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores (“Reorganização Societária Permitida”);
- k) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no item “(j)” acima, exceto (k.i) se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao *rating* da Devedora; ou (k.ii) se o controle for difuso em função da Devedora ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;
- l) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- m) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte em mudança da atividade principal da Devedora, exceto se não descaracterizar a emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;
- n) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas, exceto se (ii.1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Devedora constituir (a) ativos atrelados aos negócios da Devedora; (b) dinheiro; (c) assunção de dívida

da Devedora e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (d) aplicações financeiras temporárias; e (e) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos “AA-” pela S&P ou “Aa3” pela Moody’s; e (ii.2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

- o)** se a Devedora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;
- p)** em caso de descumprimento, pela Devedora e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- q)** caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;
- r)** caso a Devedora deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por qualquer dos Auditores Independentes;
- s)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- t)** redução do capital social da Devedora, exceto se (a) a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou (b) o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático; e
- u)** vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis.

**7.3.3.** A CPR-Financeira Primeira Série e a CPR-Financeira Segunda Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 7.3.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis).

**7.3.4.** A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.3.1 e 7.3.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso.

**7.3.5.** A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, conseqüentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

**7.3.6.** O não vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da(s) Série(s) aplicável(eis), observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum mínimo de instalação, qual seja, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA da respectiva Série, ou de ausência do quórum necessário para a deliberação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira

aplicável e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável.

**7.3.7.** Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.3.6 acima e o previsto no artigo 29 da MP 1.103, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de (i) não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA; e (ii) a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

**7.3.8.** Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total Primeira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 8.8 da CPR-Financeira Primeira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

**7.3.9.** Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.3 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total Segunda Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Segunda Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.8 da CPR-Financeira Segunda Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.



## **8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS**

**8.1** As CPR-Financeiras e, conseqüentemente, os CRA, não contarão com garantias. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

### Ordem de Pagamentos

**8.2** Os valores integrantes do Patrimônio Separado da respectiva Série, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas da respectiva Série ou dos Fundos de Despesas, conforme o caso, e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado da respectiva Série ou dos Patrimônios Separados, conforme o caso, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas da respectiva Série, caso os recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas da respectiva Série e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(iii) Encargos Moratórios, caso existentes;

(iv) Remuneração dos CRA da respectiva Série;

(v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme aplicável, se for o caso;

(vi) Amortização da respectiva Série; e

(vii) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.

## **9. REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DOS CRA**

**9.1.** Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela MP 1.103, será instituído **(1)** o Regime Fiduciário Primeira Série sobre (a) os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; bem como sobre (b) a Conta Centralizadora Primeira Série e a Conta Fundo de

Despesas Primeira Série, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, e (2) o Regime Fiduciário Segunda Série sobre (a) os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série; bem como sobre (b) a Conta Centralizadora Segunda Série e a Conta Fundo de Despesas Segunda Série, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, em ambos os casos, nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

**9.2.** Nos termos da Cláusula 12.14 abaixo, o exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados.

**9.3.** Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem os Patrimônios Separados dos CRA, sujeitos aos Regimes Fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto para cada uma das Séries, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da MP 1.103.

**9.3.1.** Os Patrimônios Separados dos CRA estão imunes e isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e (i) no caso do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas da CPR – Financeira Primeira Série e/ou dos CRA Primeira Série, (ii) no caso do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas da CPR – Financeira Segunda Série e/ou dos CRA Segunda Série.

**9.3.2.** A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, perante os Titulares de CRA da respectiva Série, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

**9.3.3.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva Série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado da respectiva Série.

**9.3.4.** A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados dos CRA obrigará a Emissora a convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Especial, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação

dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, respectivamente. Caso a Emissora não convoque a Assembleia Especial dentro do prazo estabelecido acima, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 29, parágrafo 1º, da MP 1.103, ficará obrigado a convocar referida Assembleia Especial, a qual instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do artigo 29 da MP 1.103 e do artigo 32 da Resolução CVM 60.

**9.3.4.1.** Na hipótese referida na Cláusula 9.3.4 acima, a Assembleia Especial deverá ser de determinada Série para os itens “(i)” a “(iii)” abaixo e conjunta para o item “(iv)” abaixo. Referida Assembleia Especial pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA Primeira Série, Titulares de CRA Segunda Série ou Titulares de CRA, conforme o caso;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso;
- (iii) leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso; ou
- (iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

**9.3.4.2.** Nos termos do artigo 29, parágrafo 5º, da MP 1.103, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.3.4 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares.

**9.4.** Os Créditos do Patrimônio Separado de determinada Série: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

**9.5.** Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

#### Administração dos Patrimônios Separados dos CRA

**9.6.** Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a MP 1.103: **(i)** administrará os Patrimônios Separados dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil dos Patrimônios Separados dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, tudo em conformidade com o artigo 27 da MP 1.103.

**9.6.1.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade de quaisquer dos Patrimônios Separados dos CRA, com negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

**9.7.** Pela administração dos Patrimônios Separados, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) abaixo.

**9.7.1.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização dos Patrimônios Separados.

**9.7.2.** Nos termos dos artigos 34 e 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

**(i)** a custódia das CPR-Financeiras, representativa dos Créditos do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

**(ii)** as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos (a.i) Créditos do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora Primeira Série; e (a.ii) Créditos do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora Segunda Série, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

## **10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**10.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B, estando sob processo de registro para categoria S1, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora das CPR-Financeiras que representam os Créditos do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(xiii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;

(xiv) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Créditos do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xv) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

**10.2.** Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Créditos do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

- (iii)** pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Securitizadora;
- (iv)** diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (v)** manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi)** elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (vii)** cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (viii)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;
- (ix)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e dos Patrimônios Separados dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica;
- (x)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;
- (xi)** utilizar os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais dos Patrimônios Separados dos CRA e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (xii)** administrar os Patrimônios Separados dos CRA, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;
- (xiii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiv)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
  - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
  - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônio Separados dos CRA;
  - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
  - (e)** divulgar no sistema Fundos.NET, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do mês a que se referirem, os relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos do Suplemento F à Resolução CVM 60, que deverão incluir **(i)** saldo devedor dos CRA; **(ii)** saldo devedor das CPR-Financeiras; **(iii)** critério de correção dos CRA; **(iv)** último valor recebido da Devedora; **(v)** último valor pago ao Titular dos CRA; **(vi)** valor nominal remanescente das CPR-Financeiras, se aplicável; e **(vii)** o montante existente no Fundo de Despesas; e
  - (f)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (xv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados dos CRA, a exame por empresa de auditoria;
- (xvi)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xvii)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:



**(a)** publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

**(b)** extração de certidões;

**(c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

**(d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

**(xviii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

**(xix)** manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

**(xx)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

**(xxi)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

**(xxii)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

**(xxiii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados dos CRA;

**(xxiv)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

**(xxv)** manter:

**(a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

**(b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

**(c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

**(xxvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

**(xxvii)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

**(xxviii)** informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares de CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta;

**(xxix)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

**(xxx)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

**(xxxi)** apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Instrução CVM 476;

**(xxxii)** durante todo o prazo de vigência dos CRA, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;

**(xxxiii)** cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: e

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no sub-item “(d)” acima;
- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Especial de Titulares; e
- (j) divulgar as informações referidas nos sub-itens “(c)”, “(d)”, “(f)” e “(i)” acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.

**(xxxiv)** registrar o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos perante a B3, nos termos da Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

**10.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separado dos CRA, nos termos previstos no artigo 50 da Resolução CVM 60;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;

(iii) relatório com o valor existente nos Fundos de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item “(i)” acima.

**10.4.** A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

#### Vedações à Emissora

**10.5.** É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a Investidores Qualificados; (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (d) houver a prática de *warehousing*; ou (e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do patrimônio separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão;

(ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão;

- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA, sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA, Resgate Antecipado Parcial dos CRA ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA.

## **11. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**11.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da MP 1.103 e da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

**11.2.** O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

**(viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;

**(ix)** assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

**(x)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

**(xi)** declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis

**11.2.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

**11.2.2.** É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item “(i)” da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

**11.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

**11.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na MP 1.103, mas não se limitando a esta:

**(i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

**(ii)** zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii) zelar proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nas CPR-Financeiras, neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados dos CRA, caso a Emissora não o faça;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma da Cláusula 12 abaixo;

- (xv) comparecer às Assembleias Especiais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas aos Patrimônios Separados dos CRA;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;
- (xxi) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados na B3, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;
- (xxiv) representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;
- (xxv) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA;
- (xxvi) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;



**(xxvii)** contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

**(xxviii)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e

**(xxix)** acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro.

**11.5.** O Agente Fiduciário fará jus, às expensas dos Patrimônios Separados, à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.

**11.5.1.** A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização dos Patrimônios Separados dos CRA.

**11.5.2.** No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias especiais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série, uma remuneração adicional, no valor de R\$700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho, sendo R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$1.411.200,00 (um milhão e quatrocentos e onze mil e duzentos reais), sendo R\$ 705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais) referente aos CRA Segunda Série, observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

**11.5.3.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**11.5.4.** A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos dos Fundos de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

**11.6.** A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Fundos de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

**11.7.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**11.7.1.** A Assembleia Especial a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.

**11.7.2.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

**11.8.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

**11.9.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

**11.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**11.11.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**11.12.** Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração dos Patrimônios Separados dos CRA, do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso.

**11.13.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora, nos termos do artigo 28, §2º, da MP 1.103, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

**11.14.** O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

**11.15.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização,

somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

**11.16.** O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo XI deste Termo de Securitização.

**11.17.** Nos termos do artigo 33, §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

## **12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA**

**12.1.** Nos termos previstos nesta Cláusula 12, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA Primeira Série ou aos Titulares de CRA Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as Séries, os Titulares de CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de ambas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

### Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA

**12.1.1.** Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar:

(i) anualmente sobre as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem. Referida Assembleia Especial será convocada mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2. abaixo observado o disposto na Cláusula 12.14 abaixo;

(ii) sobre alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo;

(iii) sobre destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônios Separados dos CRA, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

**(iv)** sobre qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônios Separados dos CRA, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive:

- (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA;
- (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônios Separados dos CRA;
- (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônios Separados dos CRA; ou
- (d) a transferência da administração do Patrimônios Separados dos CRA para outra securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

**12.1.2.** Nos termos do artigo 25, §1º, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i)** dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;
- (ii)** substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.17 acima;
- (iii)** definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 6.2.1.3.1 e 6.2.2.3.1 acima, respectivamente;
- (iv)** orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.3.5 acima;
- (v)** as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 9.3.4 acima;
- (vi)** despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 11.5.2 acima e na Cláusula 14.4.2 abaixo;
- (vii)** eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;
- (viii)** quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 11.15 acima;
- (ix)** na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

(x) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e/ou da CPR-Financeira Segunda Série, com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e

(xi) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA, do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

### Convocação

**12.2.** A Assembleia Especial poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que (a) representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou (b) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

**12.2.1.** A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**12.2.2.** A convocação da Assembleia Especial deverá ser encaminhada pela Emissora a cada Titular de CRA e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônios Separados dos CRA na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

**12.3.** Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

**12.3.1.** Das convocações constarão, obrigatoriamente, (i) dia, hora e local em que será realizada a da respectiva Série, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada Assembleia Especial parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

### Regras Gerais

**12.4.** A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

**12.5.** Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

**12.6.** Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**12.6.1.** Não podem votar nas Assembleias Especiais:

- (i) os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Emissora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (iv) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, no tocante à matéria em deliberação.

**12.6.2.** Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.6.1 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

#### Aplicabilidade

**12.7.** Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais.

### Instalação

**12.8.** A Assembleia Especial instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização.

**12.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

### Presidência

**12.10.** A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

### Deliberações

**12.11.** Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA ou a maioria dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme aplicável, desde que representem pelo menos 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima.

**12.12.** As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; ou **(v)** as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(b)** que aprovem o não



vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.3.5 e seguintes acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

**12.13.** Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.3.7 acima.

**12.14.** O exercício social dos Patrimônios Separados dos CRA desta Emissão terá como término o dia 31 de março de cada ano. As demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados dos CRA cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial convocada na forma da Cláusula 12.1.1., item “(i)”, correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

**12.15.** Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA, inclusive, mas não se limitando ao caso de alterações nos procedimentos relativos às Assembleias Especiais previstos na MP 1.103; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

**12.15.1.** As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**12.16.** As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no mesmo dia de sua realização.

### **13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS DOS CRA**

**13.1.** Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados dos CRA, sendo

certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um “Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou
- (iv) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

**13.2.** A Assembleia Especial, mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se á com qualquer número, nos termos do artigo 29 da MP 1.103 e do artigo 32 da Resolução CVM 60.

**13.3.** A Assembleia Especial, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração dos Patrimônios Separados dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Especial), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados dos CRA.

**13.3.1.** O quórum de deliberação aplicável à Assembleia Especial mencionada na Cláusula 13.1 acima seguirá o disposto na Cláusula 12.11 deste Termo de Securitização, exceto no caso do quórum de deliberação requerido especificamente para a substituição da Securitizadora na administração dos Patrimônios Separados, que será tomada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso equivalente.

**13.3.2.** Caso a Assembleia Especial a que se refere a Cláusula 13.1 acima não seja instalada, ou se, instalada, não haja quórum suficiente para deliberação, os Patrimônios Separados dos CRA, permanecerão sob a administração da Emissora.

**13.3.3.** Nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, da MP 1.103, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 13.1 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares.

**13.4.** A liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA na Assembleia Especial prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

**13.4.1.** Na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Financeiras representativa dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

**13.4.2.** O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

**13.4.3.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26, parágrafo terceiro, da MP. 1.103, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

**13.5.** Os Titulares de CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônios Separados dos CRA.

**13.6.** No caso de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes aos Patrimônios Separados dos CRA ou do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio

Separado dos CRA da respectiva Série, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação dos Regimes Fiduciários.

**13.7.** Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares de CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônios Separados dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

- (i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis de Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;
- (ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA ou dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.

#### **14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS**

**14.1** As despesas abaixo listadas (“Despesas”), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigo 33 da Resolução CVM 60, contratados às expensas dos Patrimônios Separados dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 abaixo: (i) o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos das Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 acima, e (ii) o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do respectivo Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração dos dois Patrimônios Separados dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor

de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: os custos da Agência de Classificação de Risco, serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, (a) parcela única de implantação no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos CRA Segunda Série, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA, (b) parcelas trimestrais líquidas de impostos de R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) referente aos CRA Segunda Série, ficando certo que, na eventual liquidação de um dos patrimônios, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) anuais (diluídos em parcelas trimestrais), líquido de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, (c) parcela semestral de verificação semestral da destinação dos recursos no valor único de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo R\$600,00 (seiscentos reais) referente aos CRA Primeira Série e R\$600,00 (seiscentos reais) referente aos CRA Segunda Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA. Considerando que o valor anual periódico do Agente Fiduciário foi dividido para duas Séries, caso uma das Séries de CRA seja resgatada ou liquidada, permanecendo uma das Séries de CRA ativa, o valor do item “(b)” acima será devido integralmente pela série remanescente. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, a Devedora passará a ser a responsável direta pelo pagamento da parcela semestral, à título de verificação da destinação dos recursos. Caso não haja assinaturas dos Contratos da Operação, não haja integralização dos CRA e/ou a oferta seja cancelada, a primeira parcela do item “(b)” acima será devida a título de “*abort fee*”. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas acima serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS,

COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados: valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria de cada Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente dos Patrimônios Separados e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Escriturador: (1) taxa de implantação no valor de R\$1.000,00 (mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser paga, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas anuais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas anualmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: (1) *Registro e Implantação das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcela única no valor R\$8.000,00 (oito mil reais), a título de registro e implantação para cada CPR-Financeira na B3, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) *Custódia das CPR-Financeiras*: será devido o pagamento de parcelas anuais, no valor equivalente a R\$9.000,00 (nove mil reais) para cada

Patrimônio Separado dos CRA, a título da prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras e eventuais aditamentos, sendo a primeira parcela devida na mesma data de pagamento da parcela indicada no item “(1)” acima, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes. Fica estabelecido que, na eventual liquidação de um dos Patrimônios Separados dos CRA, o valor devido pelo Patrimônio Separado dos CRA remanescente passará a ser o valor anual de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos. As parcelas citadas neste item “e”, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas neste item “e” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Registrador do Lastro e Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA; e

**(f)** remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

**(iii)** averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-Financeira Primeira Série e da CPR-Financeira Segunda Série;

**(iv)** todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

**(v)** emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;

- (vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série e/ou à Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso;
- (vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da (a) Conta Centralizadora Primeira Série e da Conta Fundo de Despesas Primeira Série; e (b) Conta Centralizadora Segunda Série e da Conta Fundo de Despesas Segunda Série;
- (viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Especiais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, nos termos da Resolução CVM 60;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos (a) Titulares de CRA Primeira Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série; e/ou (b) Titulares de CRA Segunda Série e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série;
- (xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, conforme o caso;
- (xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;
- (xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos



administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série e/ou os CRA Segunda Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, caso aplicável;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e/ou o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série;

(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao (a) Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série e ao Fundo de Despesas Primeira Série; e (b) Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série e ao Fundo de Despesas Segunda Série.

**14.1.1** As Despesas serão rateadas de forma proporcional pelo Fundo de Despesas Primeira Série e pelo Fundo de Despesas Segunda Série, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) da Cláusula 14.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série por meio do Fundo de Despesas da respectiva Série.

**14.1.2** As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

**14.1.3** As Partes declaram estar cientes que os valores indicados nas Cláusula 14.1, itens “(i)” e “(ii)” acima, são arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Total da Emissão. Os valores finais das despesas serão acrescidos de *gross-up* e podem vir a ser diferentes dos mencionados na Cláusula 14.1, itens “(i)” e “(ii)” acima.

**14.1.4** Nos termos da Cláusula 8.2 acima, os valores integrantes dos Patrimônios Separados inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.2 acima, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações previstas na Cláusula 14.1, itens “(i)” e “(ii)” acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos dos Fundos de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações previstas na Cláusula 14.1, itens “(i)” e “(ii)” acima.

**14.2** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**14.3** Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas Primeira Série e/ou pelo Fundo de Despesas Segunda Série, conforme aplicável, sendo rateadas de forma proporcional entre referidos Fundos de Despesa no caso de tais despesas não serem específicas de cada Série, mas comum a ambas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior. individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais): **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes,

estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA (“Despesas Extraordinárias”).

**14.4** Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos:

(a) CRA Primeira Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA Primeira Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Primeira Série, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

(b) CRA Segunda Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA Segunda Série, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas Segunda Série, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

**14.4.1** Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

**14.4.2** A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$ 705.600,00 (setecentos e cinco mil e seiscentos reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

**14.5** A Emissora descontará do:

(a) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Primeira Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Primeira Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Primeira Série (“Fundo de Despesas Primeira Série”). O valor total do Fundo de Despesas Primeira Série será de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta

mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Primeira Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Primeira Série”) durante toda a vigência dos CRA Primeira Série; e

- (b) Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série e reterá na Conta Fundo de Despesas Segunda Série, na primeira Data de Integralização, nos termos das Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas Segunda Série (“Fundo de Despesas Segunda Série”). O valor total do Fundo de Despesas Segunda Série será de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas Segunda Série”), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas Segunda Série”) durante toda a vigência dos CRA Segunda Série.

**14.5.1** Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas da respectiva Série venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas da respectiva Série, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas da respectiva Série com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas da respectiva Série após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas respectiva Série mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas da respectiva Série.

**14.5.2** Os recursos do (a) Fundo de Despesas Primeira Série estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário Primeira Série instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Primeira Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série, e (b) Fundo de Despesas Segunda Série estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário Segunda Série instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas Segunda Série, nas Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas da respectiva Série, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

**14.5.3** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes nos Fundos de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1, acima sejam insuficientes e a Devedora não

efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA ou dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

**14.5.4** As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes, sendo certo que, em hipótese alguma, os recursos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série serão utilizados para pagar Despesas e/ou Despesas Extraordinárias de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, observada a divisão estabelecida na Cláusula 14.1.1 acima.

**14.5.5** Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série.

**14.5.6** Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares de CRA da respectiva Série, em Assembleia Especial da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

**14.5.7** No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

**14.5.8** A Devedora poderá, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação dos Fundos de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da

Emissão naquele determinado período, bem como o extrato atualizado das Contas Fundo de Despesas. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora neste sentido.

**14.6** Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa da respectiva Série, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

**14.7** Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

**14.8** Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora da respectiva Série, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

## **15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

**15.1.** Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros  
CEP 05.419-001 – São Paulo, SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Tel.: (11) 3811-4959  
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte  
CEP 04.534-004– São Paulo, SP  
At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

**15.1.1.** As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**15.1.2.** A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

**15.2.** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

**15.3.** A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

**15.4.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

**16.2** A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

**16.3** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

**16.4** Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.15 acima.

**16.5** Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**16.6** Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

**16.7** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

**16.8** As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

## **17. FATORES DE RISCO**

**17.1** O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo XII deste Termo de Securitização.

## **18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

**18.1** As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

**18.2** A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

**18.3** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.



**18.4** A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**18.5** A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 4 de maio de 2022.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

*Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

---

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

*Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Bianca Galdino Batistela  
Cargo: Procuradora

---

Nome: Nilson Raposo Leite  
Cargo: Procurador

*Página de Assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

**Testemunhas:**

---

Nome: José Marcos Jordão Teodoro  
RG: 56.048.073  
CPF: 097.579.126-54

---

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior  
RG: 21.103.062-2  
CPF: 111.768.157-25

**ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

<b>Créditos do Agronegócio Primeira Série – CPR-Financeira Primeira Série</b>	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 004.
<u>Valor Nominal</u>	R\$287.879.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e oitocentos e setenta e nove mil reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	<b>FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Aflílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Primeira Série</u>	4 de maio de 2022.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Primeira Série</u>	13 de maio de 2026.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Primeira Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Remuneração Primeira Série</u> ”). A Remuneração Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data

	de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.6 da CPR-Financeira Primeira Série.
--	--

<b>Créditos do Agronegócio Segunda Série – CPR-Financeira Segunda Série</b>	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 005.
<u>Valor Nominal</u>	R\$462.121.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões e cento e vinte um mil reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Segunda Série)</u>	<b>FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	<b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Segunda Série</u>	4 de maio de 2022.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira</u>	11 de maio de 2029.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira Segunda Série (observada a possibilidade de um vencimento antecipado nos termos da Cláusula 8 da CPR Financeira Segunda Série, da liquidação antecipada nos termos da Cláusula 3.11 da CPR Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso) (“ <u>Atualização Monetária Segunda Série</u> ”), conforme fórmula constante da Cláusula 3.5 da CPR-Financeira Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme aplicável automaticamente (“ <u>Valor Nominal Atualizado Segunda Série</u> ”).

<u>Remuneração Segunda Série</u>	Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3913% (sete inteiros e três mil, novecentos e treze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.6 da CPR-Financeira Segunda Série.
----------------------------------	--

**ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

**Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA Primeira Série:**

<b>Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série</b>	<b>Remuneração Primeira Série</b>	<b>Amortização Primeira Série</b>	<b>Porcentagem de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário</b>
16/11/2022	Sim	Não	0,0000%
15/05/2023	Sim	Não	0,0000%
16/11/2023	Sim	Não	0,0000%
15/05/2024	Sim	Não	0,0000%
18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
15/05/2025	Sim	Sim	50,0000%
17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
15/05/2026	Sim	Sim	100,0000%

**Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA Segunda Série:**

<b>Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série</b>	<b>Remuneração Segunda Série</b>	<b>Amortização Segunda Série</b>	<b>Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado</b>
16/11/2022	Sim	Não	0,0000%
15/05/2023	Sim	Não	0,0000%
16/11/2023	Sim	Não	0,0000%
15/05/2024	Sim	Não	0,0000%
18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
15/05/2026	Sim	Não	0,0000%
16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
17/05/2027	Sim	Sim	33,3333%
16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
15/05/2028	Sim	Sim	50,0000%
16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
15/05/2029	Sim	Sim	100,0000%



---

---

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

---

---

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 167ª (centésima sexagésima sétima) emissão (“Oferta” e “CRA”, respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), **declara**, para todos os fins e efeitos, que nos termos do artigo 11, inciso I da Instrução CVM 476, tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora no Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades de aquisição de milho para produção de etanol, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 4 de maio de 2022.

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

---

Nome: Felipe Andreu Silva  
Cargo: Procurador

---

Nome: Reinaldo Garcia Adão  
Cargo: Procurador

---

---

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

---

---

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 167ª (centésima sexagésima sétima) emissão da Emissora (“Oferta” e “CRA”, respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60, e ao previsto pelo artigo 10 da Instrução CVM 476, que (1) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades de aquisição de milho para produção de etanol, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no *caput* e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e (2) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 4 de maio de 2022.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

---

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

---

---

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

---

---

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário, no âmbito da oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 167ª (centésima sexagésima sétima) emissão (“Oferta” e “Emissão”, respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), **declara**, (i) que verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 5º da Resolução CVM 17, e para todos os fins e efeitos, que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17; e (iii) para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, inciso V, da Resolução da CVM 17, verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nas CPR-Financeiras e no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 4 de maio de 2022.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Bianca Galdino Batistela  
Cargo: Procuradora

---

Nome: Nilson Raposo Leite  
Cargo: Procurador

---

---

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

---

---

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Custodiante”), na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Termo de Securitização”), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 167ª (centésima sexagésima sétima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, (a) 1 (uma) via digital original assinada da CPR-Financeira 1ª Série; (b) 1 (uma) via digital original assinada da CPR-Financeira 2ª Série; e (c) o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 4 de maio de 2022.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: Tatiana Scarparo Araujo  
Cargo: Procuradora

---

Nome: Vitoria Guimaraes Havir  
Cargo: Procuradora

---

---

## ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

---

---

*Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.*

### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB 1.585, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I, da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração ou o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS

sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme previsão do artigo 71 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no caso dos bancos e 15% (quinze por cento) no caso das demais entidades. Adicionalmente, nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, entre julho e dezembro de 2021 as alíquotas aplicáveis foram de (i) 25% para os bancos; e (ii) 20% para pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; e associações de poupança e empréstimo. A partir de 2022, aludida Medida Provisória estabelece alíquotas de 20% (vinte por cento) para os bancos e 15% (quinze por cento) para as demais entidades. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Pelo disposto no artigo 3º, parágrafo 8º, inciso III, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, nos termos da MP 1.103, podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de spread.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.585, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB 1.585.

#### *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB 1.585). Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos do IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585.

Os rendimentos auferidos por demais investidores, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 (“Investidor 4.373”), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Receita Federal do Brasil lista no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria 488, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras.

Embora a Portaria 488 tenha diminuído a alíquota mínima, a Instrução Normativa RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

#### Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas atualmente à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme artigo 32, parágrafo 2º do Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Ainda, é importante mencionar que o Governo Federal Brasileiro anunciou e apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que trata de diversas mudanças nos tributos incidentes sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, também intitulado de “segunda fase” da Reforma Tributária Brasileira, que trata da tributação da renda, incluindo diversas disposições sobre o tema, tais como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos, mudanças na tributação da renda e de ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros e fundos de investimento, etc.), dentre outros.

A implementação da Reforma Tributária Brasileira está submetida ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, na figura do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento. De todo modo, qualquer potencial mudança relacionada aos Projetos de Lei apenas passará a ter vigência no ano seguinte ao da conversão de tais projetos em lei. Nesse sentido, recomendamos que haja um acompanhamento constante do processo de votação da Reforma Tributária Brasileira, a fim de identificar eventuais impactos futuros.

\*\*\*\*\*



---

---

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)**

---

---

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 21741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 167ª (centésima sexagésima sétima) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foram instituídos, nos termos da MP 1.103, Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 4 de maio de 2022.

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

---

Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

---

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE  
FIDUCIÁRIO**

---

Artigo 5º da Resolução CVM 17  
Agente Fiduciário cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004 Cidade/Estado: São Paulo/SP CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF/ME nº: 001.362.577-20
---

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 167ª (centésima sexagésima sétima) Número de Séries: 2 (duas) séries. Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 Quantidade: 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA. Classe: N/A. Forma: nominativa e escritural.
--

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 4 de maio de 2022.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e  
Silva  
Cargo: Sócio Diretor

**ANEXO X.A – ORÇAMENTO PRIMEIRA SÉRIE**

<b>Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Primeira Série</b>				
<b>Período para Utilização</b>	<b>Montante a ser utilizado</b>	<b>Toneladas</b>	<b>Destinação</b>	<b>Montante Destinado</b>
2º trimestre 2022	4%	11.515	Aquisição de milho	R\$11.396.050,05
3º trimestre 2022	51%	149.697	Aquisição de milho	R\$148.150.629,99
4º trimestre 2022	15%	42.222	Aquisição de milho	R\$41.785.846,74
1º trimestre 2023	2%	4.606	Aquisição de milho	R\$4.558.420,02
2º trimestre 2023	2%	6.141	Aquisição de milho	R\$6.077.563,47
3º trimestre 2023	22%	65.253	Aquisição de milho	R\$64.578.936,51
4º trimestre 2023	4%	11.450	Aquisição de milho	R\$11.331.721,50
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>290.884</b>	<b>Aquisição de milho</b>	<b>R\$287.879.168,28</b>

*\* Foi utilizado o custo de R\$989,67 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Primeira Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Primeira Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR-Financeira Primeira Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.

<b>Histórico das Últimas 3 Safras</b>					
<b>Produto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Safra 2019/2020</b>	<b>Safra 2020/2021</b>	<b>Safra 2021/2022</b>	<b>Total Geral</b>
Milho	Aquisição (tons)	1.288.899	2.566.548	3.284.345	7.139.792
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m³)	543.233	1.110.629	1.415.121	3.068.983

<b>Projeções para as Próximas 3 Safras</b>					
<b>Produto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Safra 2022/2023</b>	<b>Safra 2023/2024</b>	<b>Safra 2024/2025</b>	<b>Total Geral</b>
Milho	Aquisição (tons)	3.300.000	4.700.000	4.612.747	12.350.582
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m³)	1.400.000	2.000.000	2.033.656	5.417.818

Considerando que a Devedora possuirá até 15 de maio de 2026 (Data de Vencimento dos CRA Primeira Série) para destinar os recursos provenientes da Oferta, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 4 (quatro) safras (2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Devedora fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, que superam (i) o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima, conforme explicitado na tabela abaixo:

	<b>Dispêndios nas Safras</b>	<b>A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série</b>	<b>B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série</b>	<b>C - Valor Total das demais Emissões de CRA*</b>	<b>Valor da soma das colunas A, B e C</b>
	-	R\$287.879.000,00	R\$462.121.000,00	R\$1.315.953.000,00	R\$2.065.953.000,00
<b>Safra 2019/2020</b>	R\$461.200.000,00	-	-	-	-
<b>Safra 2020/2021</b>	R\$1.160.800.000,00	-	-	-	-

<b>Safra 2021/202 2</b>	R\$2.685.572.000,00	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>R\$4.307.572.000,00</b>	<b>R\$287.879.000,00</b>	<b>R\$462.121.000,00</b>	<b>RS1.315.953.000,00</b>	<b>RS2.065.953.000,00</b>

\* Valor resultante da soma da (i) 114<sup>a</sup> (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00; e (ii) da 1<sup>a</sup> (primeira) e da 2<sup>a</sup> (segunda) Séries da 140<sup>a</sup> (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., no valor total de R\$1.015.953.000,00.

**ANEXO X.B – ORÇAMENTO SEGUNDA SÉRIE**

<b>Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes da CPR-Financeira Segunda Série</b>				
<b>Período para Utilização</b>	<b>Montante a ser utilizado</b>	<b>Toneladas</b>	<b>Destinação</b>	<b>Montante Destinado</b>
2º trimestre 2022	4%	18.485	Aquisição de milho	R\$18.294.049,95
3º trimestre 2022	51%	240.303	Aquisição de milho	R\$237.820.670,01
4º trimestre 2022	15%	67.778	Aquisição de milho	R\$67.077.853,26
1º trimestre 2023	2%	7.394	Aquisição de milho	R\$7.317.619,98
2º trimestre 2023	2%	9.859	Aquisição de milho	R\$9.757.156,53
3º trimestre 2023	22%	104.747	Aquisição de milho	R\$103.664.963,49
4º trimestre 2023	4%	18.379	Aquisição de milho	R\$ 18.189.144,93
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>466.945</b>	<b>Aquisição de milho</b>	<b>R\$ 462.121.458,15</b>

*\* Foi utilizado o custo de R\$989,67 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do desembolso proveniente da CPR-Financeira Segunda Série em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a CPR-Financeira Segunda Série, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR-Financeira Segunda Série ou quaisquer outros documentos da Oferta; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, desde que a Devedora realize a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários de produtor rural ou cooperativas superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação dos Recursos no âmbito da Oferta, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas suas atividades, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a aquisição de milho para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro; (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir; e (iii) a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades.

<b>Histórico das Últimas 3 Safras</b>					
<b>Produto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Safra 2019/2020</b>	<b>Safra 2020/2021</b>	<b>Safra 2021/2022</b>	<b>Total Geral</b>
Milho	Aquisição (tons)	1.288.899	2.566.548	3.284.345	7.139.792
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m <sup>3</sup> )	543.233	1.110.629	1.415.121	3.068.983

<b>Projeções para as Próximas 3 Safras</b>					
<b>Produto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Safra 2022/2023</b>	<b>Safra 2023/2024</b>	<b>Safra 2024/2025</b>	<b>Total Geral</b>
Milho	Aquisição (tons)	3.300.000	4.700.000	4.612.747	12.350.582
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m <sup>3</sup> )	1.400.000	2.000.000	2.033.656	5.417.818

Considerando que a Devedora possuirá até 15 de maio de 2029 (Data de Vencimento dos CRA Segunda Série) para destinar os recursos provenientes da Oferta, ela poderá utilizá-los em, no mínimo, 7 (sete) safras (2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029). Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Devedora fica demonstrada pela soma dos recursos dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, que superam o (i) Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série; (ii) o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série; (iii) o valor total das demais emissões de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Emitente; e (iv) a somatória dos valores indicados nos itens “(i)” a “(iii)” acima conforme explicitado na tabela abaixo:

	<b>Dispêndios nas Safras</b>	<b>A - Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série</b>	<b>B - Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série</b>	<b>C - Valor Total das demais Emissões de CRA*</b>	<b>Valor da soma das colunas A, B e C</b>
	-	R\$287.879.000,00	R\$462.121.000,00	R\$1.315.953.000,00	R\$2.065.953.000,00
<b>Safra 2019/2020</b>	R\$461.200.000,00	-	-	-	-
<b>Safra 2020/2021</b>	R\$1.160.800.000,00	-	-	-	-

<b>Safra 2021/202 2</b>	R\$2.685.572.000,00	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>R\$4.307.572.000,0</b>	<b>R\$287.879.000,00</b>	<b>R\$462.121.000,00</b>	<b>R\$1.315.953.000,00</b>	<b>R\$2.065.953.000,00</b>

\* Valor resultante da soma da (i) 114<sup>a</sup> (centésima décima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. no valor de R\$300.000.000,00; e (ii) da 1<sup>a</sup> (primeira) e da 2<sup>a</sup> (segunda) Séries da 140<sup>a</sup> (centésima quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., no valor total de R\$1.015.953.000,00.



**ANEXO XI – HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 22</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 84.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 84000</b>
<b>Data de Vencimento: 28/02/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval da Mandacaru Comercial Ltda e das pessoas físicas Guilherme Bastos Colaço Dias Filho e Denisson Flores; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditório dos Recebíveis CDB e dos Recebíveis Contratos de Venda nos termos do Anexo I do contrato; e (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 39</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 12.670.000,00	<b>Quantidade de ativos: 12670</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 31</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 45.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 45000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/05/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheita, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e</b>	

4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 40</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 9.100.000,00	<b>Quantidade de ativos: 9100</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado plos avalistas pessoa física Alessando Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 91</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 80.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 80000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/03/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval da WSC Participações Societárias S.A e da Ferrari Participações Societárias S.A; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos advindos do Contrato de Fornecimento, devidos pela Copersucar à Fiduciante.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 90</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/05/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 4,7% do IPCA.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado pela empresa VIX LOGÍSTICA S.A; e (ii) Penhor Legal sobre os direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, referentes aos direitos creditórios do agronegócio de titularidade das Devedoras que constituem lastro dos CDCA.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 95</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 17.550.000,00	<b>Quantidade de ativos: 17550</b>
<b>Data de Vencimento: 30/08/2024</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 100</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 150000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança prestada pela empresa CBA Empreendimentos e Participações LTDA e pelas pessoas físicas Thulio Fernandes Martins e Thiago Fernandes Martins</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 102</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 41.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 41000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/10/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 142</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 15/12/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 39</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 1.810.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1810</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2022</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 31</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 55.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 29/05/2023</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do "Contrato para Plantio, Colheia, Cura, Compra e Venda de Tabaco e Outras Acenças" celebrado entre a Santa Colomba e a Philip Moris; (ii) Hipoteca dos Imóveis Santa Colomba, Matrículas: 4.002; 4.0003; 4.005 e 4.007 Do RGI de Cocos/BA; e (iii) Aval da SC Investimentos Agrícolas S.A., constituídas no âmbito do lastro da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 40</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.400.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1400
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado plos avalistas pessoa física Alessando Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 95
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 5.400.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 5400
<b>Data de Vencimento:</b> 30/08/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 39
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.620.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3620
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado pelos Produtores Rurais nos termos do CDCA; e (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e venda, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 40

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3500
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado plos avalistas pessoa física Alessando Bovolini; Homero Pereira e Laôni Zancan, bem como pelas empresas R.A Comercio de Agroinsumos Central LTDA e REF Comercio de Agroinsumos Sul LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 95
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 4.050.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 4050
<b>Data de Vencimento:</b> 30/08/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> PRE + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval realizado pelas pessoas físicas Wilson Walker, Marcelino Walker e Dalvana Cristina de Souza Massmann; (ii) Cessão Fiduciária das Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Mat. nº 14407 do RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 163	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 75.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 75000
<b>Data de Vencimento:</b> 12/05/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> 106% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

<b>Emissora:</b> Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
<b>Ativo:</b> CRA	

<b>Série:</b> 164	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 25.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 25000
<b>Data de Vencimento:</b> 11/04/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 106,5% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio; (ii) Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Créditos do Agronegócio, qual seja fiança constituída pela Terranuts Agroindustrial S.A. e uma pessoa física ("Fiadores"), em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, lastro dos CRA.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 29
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.600.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12600
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 29
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.800.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1800
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.	
<b>Ativo:</b> CRA	

<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 29
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.600.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3600
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 98
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 16/06/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval das empresas Vera Cruz, OL Látex e Palmeiras; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios daa totalidade dos Recebíveis, decorrentes dos Contratos de Parceria.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 101
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 150.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 150000
<b>Data de Vencimento:</b> 18/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança prestada por José Adami Neto, Maurício Roberto Adami Telck e Vanira Tereza Gomes Adani; (ii) Fundo de Liquidez (até a constituição da Cessão Fiduciária) ou a Cessão Fiduciária (após a sua constituição).	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 103



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 8.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 8000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/09/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Rogério Paiva Cavalcante e Emerson Ribeiro da Silva; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação, listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) Penhor de de 100.000 (cem mil) Ações de titularidade de Rogério Paiva Cavalcante, de emissão da S.I Tecnologia S.A.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 108
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30000
<b>Data de Vencimento:</b> 22/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Benedito Roberto Staut e Marco Antônio Ruiz Sant'ana; e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos das Duplicatas, descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seus aditamentos.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 114
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 300000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/09/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> CPR-Financeira e, conseqüentemente os CRA, não contam com garantias.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 110

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 14000
<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 117
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 100000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Emival da Silveira; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios, prestadas no âmbito do lastro da Emissão.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 127
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 27.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 27000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 118
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 40.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 40000

<b>Data de Vencimento:</b> 22/12/2025
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundo das Duplicatas; (ii) Aval prestado por JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO, SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, no âmbito do CDCA I. No âmbito do CDCA II são avalistas a ZOOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA, IPE HOLDING LTDA e JOÃO ANTONIO FAGUNDES NETO; (iii) as Alienações Fiduciárias dos Imóveis Alta Floresta e Rondonópolis; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobrejo do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objetos das alienações fiduciárias.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 136
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 21000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplimento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 17.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 17500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

**Garantias:** São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.

**Emissora:** ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 148

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
20.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 20000

**Data de Vencimento:** 25/06/2025

**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

**Emissora:** ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 113

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
10.500.000,00

**Quantidade de ativos:** 10500

**Data de Vencimento:** 30/12/2025

**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.

**Emissora:** ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

**Ativo:** CRA

**Série:** 1

**Emissão:** 134

**Volume na Data de Emissão:** R\$  
21.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 21000

**Data de Vencimento:** 30/12/2025

**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 145</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 33.250.000,00	<b>Quantidade de ativos: 33250</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 131</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 35.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 123</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 55.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 55000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Belmiro Catelan, com anuência de sua esposa Liane Elizabet Stuczynsky Catelan, Luiz Catelan e Jair Donadel; (ii) penhor agrícola em 1º grau de algodão em pluma e de soja; (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrícula 5.642, registrado no RGI de Correntina-BA; e a (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade do Robson Catelan contra uma das Tradings Elegíveis;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>
---

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 125</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 21.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 21000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 147</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 75.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 75000</b>
<b>Data de Vencimento: 23/02/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 137</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 127.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 127500</b>
<b>Data de Vencimento: 31/08/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 138</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 60.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 60000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 140
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 508.077.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 508077
<b>Data de Vencimento:</b> 18/02/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 161
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 61.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 61000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/04/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 14000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/06/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha	

consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) -----  
 Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS\_CRI\_Swiss\_Park\_Registro de CCI\_ SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.

**Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 600000</b>
<b>Data de Vencimento: 17/04/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>



<b>Data de Vencimento:</b> 20/12/2024
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 127
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 9.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 9000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 136
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 9.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 9000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Aval prestado no âmbito do CDCA por CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA, SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA; (ii) Cessão Fiduciária a ser constituída, pelos Cedentes Fiduciantes em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual os Direitos Creditórios em Garantia serão cedidos fiduciariamente em garantia do pontual e integral adimplemento das obrigações da Devedora no âmbito do CDCA.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	

<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 2.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 2500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 148</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 25.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/06/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval prestado por Gilson Tadashi Katayama, Katayama Agronegócios e KAT Participações e; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 113</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 1.500.000,00	<b>Quantidade de ativos: 1500</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 134</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 145
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.650.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6650
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 131
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7500
<b>Data de Vencimento:</b> 31/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 125
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 3000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

**Garantias:** São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 137**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
22.500.000,00

**Quantidade de ativos: 22500**

**Data de Vencimento: 31/08/2027**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.

**Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;**

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 140**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
507.876.000,00

**Quantidade de ativos: 507876**

**Data de Vencimento: 15/02/2029**

**Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,3913% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.

**Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA**

**Ativo: CRA**

**Série: 2**

**Emissão: 161**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
139.000.000,00

**Quantidade de ativos: 139000**

**Data de Vencimento: 15/04/2027**

**Taxa de Juros: 100% do IPCA + 2% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.

**Garantias: (i) Cessão Fiduciária;(ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;**

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 2.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 2000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<p><b>Inadimplementos no período:</b> Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.</p>	
<p><b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.</p>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 110</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 3.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/12/2024</b>	

<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) adicionalmente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com Coobrigação da Cedente, de acordo com a Cláusula 2.9 e seguintes do Contrato de Cessão. A Coobrigação da Cedente será garantida por fiança dos Fiadores.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 127</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 9000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% do PRE.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval prestado por Alair Ribeiro Fernandes; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 5000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: São garantias: (i) Aval prestado por Luciana Vanilda Sansão e Luiz Fabiano Florindo; (ii) Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das Duplicatas, das CPR e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda que sejam de titularidade das Cedentes Fiduciantes.</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 113</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	

<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Fiança prestada por Alexandre Ricardo Altrão, Luiz Fernando Altrão e Débora Bolgue Ferreira Altrão e 3AS Participações LTDA.

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 134
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 6000
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> São garantias da Emissão: (i) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii) Aval prestado por Bento Mario Machado Coelho.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 145
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.600.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7600
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 3	<b>Emissão:</b> 131
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.500.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7500
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 1% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança.	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 125</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 6.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 6000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/12/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: São garantias da Emissão: (i) aval dos senhores Antônio Mazzo Júnior, Carlos Roberto Rosa, Mario Cesar de Oliveira, Agro Hub Participações Ltda., Guilherme Rodrigues da Cunha; (ii) cessão fiduciária de duplicatas, das CPR e de recebíveis de compra e venda e (iii) alienação fiduciária de imóvel de matrículas 63.924 e 64.458 do RGI de Patrocínio-MG</b>	

<b>Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 3</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 4.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 4000</b>
<b>Data de Vencimento: 30/06/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: INADIMPLENTE</b>	
<b>Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Gestão, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; Reiteramos os apontamentos abaixo pela planilha consolidada enviada: - Comprovação da averbação no registro de imóveis do Termo de Vistoria de Obras (TVO) do Empreendimento ?Parque do Distrito?, nos termos da cláusula 3.4 do Contrato de Cessão firmado em 01/12/2015 - Ger1: De acordo com a empresa cedente, o empreendimento ?Glarus? está com as obras 100% concluídas mas ainda não tem o TVO devido ao atraso nos trâmites da prefeitura local. Sendo deliberado em AGT, conforme e-mail abaixo. E-mail:: RES: CRI Gaia-SwissPark - 5ª série da 3ª emissão (substituição contratos) ----- Equipe CCI: No que se refere a AGT de 01/11/2018 que delibera pela substituição de créditos lastro, esclarecemos que foi firmado o aditamento ao TS onde incluíram as novas CCIs e consolidaram o anexo das CCIs ativas. Desta forma, tendo em vista que a equipe de CCI estava envolvida nos e-mails relativos a alteração e afirma ter recebido os documentos no assunto GS_CRI_Swiss_Park_Registro de CCI_SUBstituição Gaia, solicitamos gentilmente que a equipe CCI nos informe (i) se todas as novas CCIs estão registradas na B3 e se (ii) foram custodiadas; (iii) se foram bloqueadas.</b>	
<b>Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos decorrentes da comercialização dos Lotes dos respectivos Empreendimentos (Lotes); (ii) Alienação Fiduciária dos Lotes; (iii) Fundo de Despesa no valor mínimo de R\$ 200.000,00; (iv) Sobregarantia consistente no</b>	



**excesso inicial de 20% dos Créditos Imobiliários em relação ao valor da emissão dos CRI, devendo ser mantida a Razão Mínima de 125%, conforme cláusula 10.2 do Termo de Securitização; (v) Seguro prestamista para cobertura de riscos de morte e invalidez permanente por acidente; (vi) Retrocessão na hipótese de ocorrência de quaisquer Eventos de Retrocessão, conforme cláusula 8.1.6 do Termo de Securitização; e (vii) Fiança outorgada pela AGV Participações Ltda, Premium Participações Ltda, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda, Swiss Park Incorporadora Ltda e Sr. Thomaz Alexandre Vitelli.**

---

---

## ANEXO XII – FATORES DE RISCO

---

---

*O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora e suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos do Agronegócios e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.*

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, situação financeira, reputacional ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer um dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidade destas de adimplir os Créditos do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e nas CPR-Financeiras, respectivamente, afetando, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.*

*É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.*

*Para os efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, reputacional, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (“Formulário de Referência”), nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Principais Riscos de Mercado”.*

## **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO**

***O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Titulares de CRA.***

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no mercado de capitais brasileiro. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu gradativamente, com um volume maior de emissões somente nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (no caso, a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e de créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60 e da MP 1.103, por exemplo), assim como quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Titulares de CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Titulares de CRA.

***Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. A pouca maturidade e falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral poderá gerar um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA. Ademais, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das CPR-Financeiras.

***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.***

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*” (grifo nosso).

A MP 1.103, de 15 de março de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 26 que “*Os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*” (grifo nosso), mas como referida MP não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as CPR-Financeiras e os Créditos do Agronegócio, não obstante o fato de fazerem parte dos respectivos Patrimônios Separados, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

***Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.***

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Surto ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, conseqüentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

***Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão.***

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia da COVID-19 tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial, aumento do déficit fiscal e diminuição da liquidez disponível no mercado, é possível que a Devedora venha a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das CPR-Financeiras, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

## **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AOS CRA E À OFERTA**

***Riscos gerais.***

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora e, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

***Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas.***

Os rendimentos gerados por investimentos em CRA realizados por pessoas físicas estão, atualmente, isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do

imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes de referidas mudanças.

***Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário.***

Caso a interpretação da Receita Federal do Brasil quanto à abrangência da isenção veiculada pela Lei 11.033 venha a ser alterada, cumpre ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da Receita Federal do Brasil, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, em operações realizadas em e assemelhadas. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

***A baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário pode dificultar a venda dos CRA e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.***

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRA conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA. Dessa forma, o Investidor que subscrever os CRA no âmbito da Oferta ou o Investidor Qualificado que adquirir os CRA no mercado secundário poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA aplicável.

Adicionalmente, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão revender, até a data do Comunicado de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por preço não superior ao (i) Valor Nominal Unitário, no caso dos CRA Primeira Série; e (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso dos CRA Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, entre a primeira Data de Integralização

e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após o encaminhamento do Comunicado de Encerramento, poderá ser feita por qualquer valor. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a sua Data de Vencimento.

### **Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas**

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas Primeira Série ou Aplicações Financeiras Permitidas Segunda Série, conforme o caso. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Banco Bradesco S.A., com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

#### ***Risco de Estrutura.***

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

#### ***Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série e dos CRA Primeira Série.***

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA Primeira Série deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos CRA Primeira Série pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados à CPR-Financeira Primeira Série serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA Primeira Série serão feitos com base na Taxa DI-Over divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série previstas neste Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI-Over utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA Primeira Série a ser pago ao Titular de CRA Primeira Série poderá ser menor do que a Taxa DI-Over divulgada pela B3 nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA Primeira Série.

#### ***Risco Decorrente do Descasamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série e dos CRA Segunda Série***

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA Segunda Série deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos CRA Segunda Série pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados à CPR-Financeira Segunda Série serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração dos CRA Segunda Série serão feitos com base no IPCA divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série previstas neste Termo de Securitização. Em razão disso, o IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA Segunda Série a ser pago ao Titular de CRA Segunda Série poderá ser menor do que o IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA Segunda Série.

***Restrição de negociação.***

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até o encerramento do período de 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição por Investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476. Os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA terão de aguardar durante referido período para realizar negociação dos CRA. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação dos CRA não será aplicável às instituições intermediárias para os CRA que tenham sido subscritos e integralizados em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as condições previstas na Instrução CVM 476. Adicionalmente, os CRA somente poderão ser negociados em mercados regulamentados, entre Investidores Qualificados. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados após referido período de 90 (noventa) dias, poderão afetar negativamente a liquidez dos Investidores.

***O quórum de deliberação em assembleia especial de Titulares de CRA pode afetar adversamente a capacidade de aprovação de determinadas deliberações pelos Titulares de CRA.***

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Adicionalmente, caso seja verificada uma Hipótese de Liquidação Antecipada, se a Emissora receber manifestação formal de (i) Titulares de CRA Primeira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, para que não tenham os CRA Primeira Série por eles detidos resgatados antecipadamente, a Devedora deverá realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1



deste Termo de Securitização; e **(ii)** Titulares de CRA Segunda Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, para que não tenham os CRA Segunda Série por eles detidos resgatados antecipadamente, Devedora deverá realizar a Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização. Neste caso, mesmo os Titulares de CRA que se manifestaram contra o resgate antecipado dos CRA de sua titularidade, terão os CRA por eles detidos resgatados antecipadamente, reduzindo seu horizonte original de investimento, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos

***Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio.***

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 28, §1º, inciso II da MP 1.103, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Créditos do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

***Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA.***

Além da constituição dos Regimes Fiduciários sobre os Créditos do Patrimônio Separado, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores. Assim, o não pagamento pela Devedora do valor devido dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares de CRA.

***Risco de aquisição dos CRA com ágio.***

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de ocorrência de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, por conseguinte, Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem os Patrimônios Separados, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

***Risco de não cumprimento de condições precedentes.***

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRA até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes até a o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares de CRA.

***O pagamento condicionado e possível descontinuidade do fluxo de pagamentos pode afetar adversamente o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.***

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. O recebimento de tais pagamentos pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA.

***Risco decorrente da não emissão de carta conforto por auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.***

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Formulário de Referência da Emissora com as Demonstrações Financeiras por ela divulgadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes dos Formulários de Referência. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão, tal informação pode induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

***Risco decorrente da ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.***

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

***A concentração dos Créditos do Agronegócio e o risco de crédito da Devedora podem afetar adversamente o fluxo de pagamento dos CRA.***

Os Créditos do Agronegócio que lastreiam a presente emissão estão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das CPR-Financeiras. A ausência de

diversificação da devedora dos Créditos do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio. Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente sua capacidade de adimplemento na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

***Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento***

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

***Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.***

Ao longo do prazo de duração das CPR-Financeiras e dos CRA, a Emissora e/ou a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, e/ou da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA, bem como afetar de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo na Devedora.***

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da

Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das CPR-Financeiras, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às CPR-Financeiras, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA considerando conseqüente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA, obrigando-os a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

***Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão.***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, banco liquidante, escriturador, custodiante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e, se não houver empresa disponível no mercado para que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os Titulares de CRA. Adicionalmente, referida substituição poderá criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados.

***A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda.***

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes e que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares de CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares de CRA de

tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais de Titulares de CRA das quais participem tanto Titulares de CRA Primeira Série quanto os Titulares de CRA Segunda Série.

***Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Especial.***

Conforme previsto neste Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de Assembleia Especial, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (ii) a Moody's Local Brasil; ou (ii) Standard & Poor's. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Especial, por força de uma das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate de CRA para tal situação. Esta substituição poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

***Ausência de Coobrigação da Emissora.***

Os Patrimônios Separados dos CRA constituídos em favor dos Titulares dos CRA não contam com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente os Patrimônios Separados dos CRA e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

***A Oferta tem limitação ao número de subscritores.***

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e os valores mobiliários ofertados somente podem ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não pode haver pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476. No âmbito da Oferta e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRA após sua conclusão, ocasionando impacto adverso na liquidez dos CRA e dificultando o desinvestimento dos CRA por seus titulares.

***A Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação da base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até a data de envio à CVM do Comunicado de Encerramento.***

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Nesse sentido, todos os documentos relativos aos CRA e à Oferta, incluindo, sem limitação, este Termo de Securitização, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM.

A Oferta não foi e nem será objeto de análise pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, inciso I e parágrafo único, do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pela Diretoria da ANBIMA até a data de envio à CVM do Comunicado de Encerramento.

Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Profissionais todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, de forma que os Investidores Profissionais podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiros e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, suas respectivas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas neste Termo de Securitização não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM/ANBIMA.

## **FATORES DE RISCOS DAS CPR-FINANCEIRAS E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

### ***Inadimplemento das CPR-Financeiras que lastreiam os CRA.***

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das CPR-Financeiras serão utilizados pela Devedora em suas atividades de aquisição de milho *in natura* para primeira industrialização dos produtos rurais (milho) em Etanol hidratado/anidro. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

***O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA.***

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das CPR-Financeiras. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares de CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Financeiras pela Devedora em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.** Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora sob e de acordo com os Créditos do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

***Riscos de formalização do lastro da Emissão.***

O lastro dos CRA é composto pelos Créditos do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização das CPR-Financeiras, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

***Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora.***

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das CPR Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA. Com base nas informações financeiras referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$ 417.483.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

***Risco de Liquidação dos Patrimônios Separados.***

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados ou no Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA ou dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Especial conjunta ou de determinada Série, os Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso, deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou do Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, inclusive para os fins de receber os respectivos Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados ou do Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA de

uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA de uma Série ou de ambas as Séries, conforme o caso.

***Risco de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Parcial dos CRA da Primeira Série e/ou Resgate Antecipado dos Parcial dos CRA Segunda Série.***

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(b)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos deste Termo de Securitização e da CPR-Financeira Primeira Série; e/ou **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto neste Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(b)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos deste Termo de Securitização e da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto neste Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto neste Termo de Securitização.

Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto neste Termo de Securitização.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série e/ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série os Titulares de CRA de ambas as Séries ou de uma Série, conforme o caso, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos



em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes nos Patrimônios Separados ou no Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, para que a Emissora proceda ao pagamento, integral ou parcial, conforme o caso, dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série e/ou Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série.

***Risco de recomposição dos Fundos de Despesas pela Devedora.***

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição dos Fundos de Despesas ou do Fundo de Despesas da respectiva Série para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas dos Patrimônios Separados ou do Patrimônio Separado da respectiva Série, conforme o caso, observada a divisão estabelecida neste Termo de Securitização, referidas despesas serão suportadas com os recursos dos Patrimônios Separados dos CRA ou dos Patrimônios Separados dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e, caso não seja suficiente, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviço poderão solicitar aos Titulares de CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série, o que poderá afetá-los negativamente.

***Risco de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over e de Não Acordo sobre a Taxa Substitutiva.***

Nos termos da CPR Financeira Primeira Série, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR Financeira Primeira Série, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI-Over, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR Financeira Primeira Série (“Taxa Substitutiva”).

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série para deliberação da Taxa Substitutiva, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, não haja quórum para deliberação,

conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Primeira Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial dos Titulares de CRA Primeira Série deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

Nesse caso, os Titulares de CRA Primeira Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Primeira Série e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

***Risco relacionado à adoção da Taxa DI-Over para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série.***

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI-Over divulgada pela B3. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI-Over não é válida como fator de Remuneração dos CRA Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI-Over na Remuneração dos CRA Primeira Série poderá conceder aos Titulares de CRA Primeira Série uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, prejudicando a rentabilidade dos CRA Primeira Série.

***Risco de Utilização do IPCA Projetado, de Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA e de Não Acordo sobre o Índice Substitutivo dos CRA Segunda Série.***

Nos termos da CPR Financeira Segunda Série, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR Financeira Segunda Série, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda

Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA Segunda Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária da CPR Financeira Segunda Série (“Índice Substitutivo”). Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série para deliberação do Índice Substitutivo, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Segunda Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

Nesse caso, os Titulares de CRA Segunda Série poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, pois poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Segunda Série e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

#### ***Risco de Vedação à Transferência das CPR-Financeiras***

A Emissora, nos termos dos artigos 24 e seguintes da MP 1.103, instituiu os Regime Fiduciários sobre (i) os Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras; e (ii) as Contas Centralizadoras e as Contas Fundo de Despesas, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que as CPR-Financeiras serão vinculadas aos CRA, convencionou-se que as CPR-Financeiras não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA; ou (b) a declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as CPR-Financeiras, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação das CPR-Financeiras em Assembleia Especial, a Emissora não poderá transferi-la sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das CPR-Financeiras seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: (i) caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção das CPR-Financeiras até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características

similares para realocar seus recursos; ou (ii) caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter as CPR-Financeiras até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira) ou o vencimento ordinário das CPR-Financeiras.

***Risco relacionado ao Índice Financeiro constante das CPR-Financeiras.***

Nos termos previstos nas CPR-Financeiras, será considerado um Evento de Inadimplemento caso a Devedora ou qualquer Subsidiária incorra em qualquer Dívida, exceto (i) por uma Dívida Permitida; ou (ii) se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente, conforme as últimas informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x.

Neste sentido, endividamentos adicionais realizados pela Devedora por meio de Dívidas Permitidas não serão considerados para fins do enquadramento deste Evento de Inadimplemento. Além disso, eventual aumento na Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora em decorrência de queda de EBITDA não será considerado como um Evento de Inadimplemento a menos que a Devedora incorra em novas Dívidas, na forma prevista nas CPR-Financeiras.

Adicionalmente, o Índice Financeiro estabelecido nas CPR-Financeiras será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Devedora, de suas informações financeiras. Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como o Índice Financeiro seria calculado no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis não modificadas.

Os fatores acima podem afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores em relação à capacidade da Devedora em adimplir com suas obrigações assumidas nos termos das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, de realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio.

**FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA**

***A Devedora é uma sociedade limitada.***

A Devedora é constituída sob a forma de sociedade limitada nos termos previstos no Código Civil e suas informações financeiras não são divulgadas ao público. Desta forma, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades em obter informações financeiras da Devedora.

***Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.***

A capacidade de adimplemento da Devedora poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das CPR-Financeiras pela Devedora.

***Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças.***

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento das CPR-Financeiras e o fluxo de pagamento dos CRA.

***A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados.***

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. A Devedora poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***Resultados desfavoráveis para a Devedora em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e situação financeira.***

A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas fiscais, ambientais, cíveis, dentre outras, e poderá se envolver em outras disputas fiscais, civis (inclusive ambientais) e trabalhistas que podem, em caso de decisão desfavorável, envolver reivindicações monetárias significativas. O resultado desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais, o que poderá afetar adversamente a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.***

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais

danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***Desapropriação dos Imóveis Destinados à Produção Agroindustrial.***

Os imóveis utilizados pela Devedora para a produção do etanol de milho poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar adversamente suas atividades e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.***

As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes.***

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra

adicionais, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

***A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora.***

A capacidade de a Devedora manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência o pagamento dos CRA.

***O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora pode perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.***

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de *commodities* para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante. Na esfera dos fornecedores, também não há a garantia de que os produtores de insumos vendidos para a Devedora continuarão com as atividades atualmente performadas, nem garantia sobre a escolha das culturas a serem cultivadas por estes no futuro, o que poderá impactar adversamente a oferta e demanda e, conseqüentemente, as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***Risco da Devedora não ser produtora de milho.***

A Devedora adquire de seus fornecedores 100% (cem por cento) do milho utilizado na produção do etanol. Dessa forma, fatores que levem a uma quebra de contrato com alguns desses fornecedores podem acarretar redução do volume produzido ou aumento no preço de aquisição de milho, caso comprado no mercado *spot* para complementar tais volumes não entregues. Tal situação poderia causar um efeito adverso relevante na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e,

impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Risco da Devedora não ser produtora de biomassa.***

A Devedora adquire de seus fornecedores 100% (cem por cento) da biomassa utilizada como fonte de combustível nas suas operações industriais. Dessa forma, qualquer quebra de contrato com tais fornecedores de biomassa pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, na capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras.***

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros. Certos financiamentos da Devedora possuem garantias reais, como penhor de recebíveis e de quotas da Devedora, sendo que tais garantias poderão vir a ser executadas na hipótese de inadimplemento e vencimento antecipado desses contratos financeiros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, e em especial em uma situação de falência ou recuperação judicial, os credores desses financiamentos terão prioridade sobre os detentores dos CRA diante das garantias reais que possuem, uma vez que os detentores dos CRA são tratados como credores quirografários, o que pode afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares de CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

***Capacidade financeira da Devedora.***

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras. A capacidade dos Patrimônios Separados dos CRA de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade dos Patrimônios Separados dos CRA de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

***Riscos relativos à demanda e ao preço de mercado do etanol.***

Considerando que a demanda e o preço de mercado do etanol são cíclicos e podem ser afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo, o faturamento da Devedora está diretamente relacionado ao preço do etanol, que é balizado pelo índice ESALQ. Esta metodologia leva em conta os preços do etanol praticados no mercado. O setor de etanol, tanto mundialmente quanto no Brasil, é historicamente cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. Se a Devedora não for capaz de manter as vendas de etanol a preços atrativos, o seu negócio de maior representatividade poderá ser afetado adversamente, afetando sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

***Variação Cambial.***



No contexto de sua expansão operacional, a Devedora captou recursos em moeda estrangeira (Dólares americanos) para financiar a construção de suas usinas de etanol. Tal posição de dívida está sujeita à variação cambial e, conseqüentemente, uma potencial desvalorização do Real pode acarretar em uma piora na estrutura de capital da Devedora, podendo afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, por consequência, o pagamento dos CRA.

***Capacidade operacional da Devedora.***

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

***Acidentes e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro.***

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo acidentes que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.***

A Devedora terceiriza substancialmente todos os serviços de transporte e logística necessários para operar seus negócios. Suas operações dependem das operações ininterruptas de seus fornecedores de serviços de transporte e logística, inclusive com relação a depósitos contratados e instalações de armazenamento, meios de transporte e instalações de distribuição. Adicionalmente, a Devedora depende do transporte rodoviário para a entrega de matérias-primas, principalmente milho e biomassa, às suas fábricas, bem como para a distribuição de etanol e produtos de nutrição animal de suas fábricas aos seus clientes.

Para vendas de etanol, a Devedora usa caminhões para transportar de suas usinas diretamente para seus clientes ou para outros modais logísticos, como ferrovias, barcaças e/ou dutos, a partir dos quais seu etanol será então distribuído para seus clientes. Além disso, a Devedora utiliza uma rota ferroviária, operada por uma única empresa concessionária, que interliga a região Centro-Oeste do Brasil com os mercados de consumo nas regiões Centro-Sul do Brasil. Também contrata com depósitos, instalações de armazenamento e distribuição de seus prestadores de serviços terceirizados para os serviços de logística necessários para manusear, armazenar e distribuir nossos produtos.

As operações desses prestadores de serviços de transporte e logística poderão ser parcial ou totalmente paralisadas, temporária ou permanentemente, como resultado de uma série de

circunstâncias que não estão sob o controle da Devedora, como desastres naturais ou eventos catastróficos, questões ambientais (incluindo processos de licenciamento ambiental ou incidentes ambientais, contaminação, obrigações de preservação da vida selvagem, mudanças climáticas e outros), interrupções de trabalho dos funcionários e prestadores de serviços (incluindo paralisações, greves e outros eventos) e interrupções em qualquer ou todos os sistemas de infraestrutura de transporte.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

## **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E SETOR EM QUE A DEVEDORA ATUA**

### ***Desenvolvimento do agronegócio.***

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar adversamente o setor agrícola em geral que possam afetar adversamente a capacidade da Devedora em obter a *commodities* agrícolas necessárias para seus processos produtivos a custos adequados e, conseqüentemente, afetando negativamente suas margens operacionais e capacidade de pagamento. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### ***Riscos climáticos.***

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos agrícolas utilizados como insumo das atividades produtivas da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar adversamente a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

### ***Riscos de quebra de safra e alterações climáticas.***

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção do etanol com o milho e entrega do produto final pela Devedora aos seus clientes pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do

cumprimento das obrigações da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

***Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Devedora.***

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais, restringir capacidade dos produtores rurais em fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais, podendo afetar o pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

***Volatilidade do Preço das Commodities.***

As *commodities* são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto adverso sobre as receitas e os custos da Devedora, e conseqüentemente a rentabilidade da Devedora. Estes impactos podem comprometer o pagamento das CPR-Financeiras, e conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

***Riscos Comerciais.***

Os preços das *commodities* podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Flutuações de preço em função de medidas de comércio internacional podem afetar adversa e materialmente a rentabilidade da Devedora, potencialmente comprometendo a capacidade de pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

***Variação Cambial.***

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do milho pelos produtores rurais. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e,

assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

#### ***Avanços tecnológicos.***

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do etanol de milho por concorrentes. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias por seus concorrentes ou os custos associados a essas tecnologias. Os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de milho também poderão reduzir a demanda por ou eliminar a necessidade de etanol de milho como oxidante do combustível de maneira significativa. Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos significativos para a manutenção da competitividade, ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol de milho, poderão acarretar um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Devedora, podendo afetar negativamente o pagamento das CPR-Financeiras pela Devedora e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

#### ***Concorrência no setor.***

O setor de etanol é altamente competitivo e permanece fragmentado. Uma possível consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas. Existe também uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro. Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de biomassa e matéria-prima nas suas unidades fabris, posição geográfica, relacionamentos comerciais estratégicos, tecnologias industriais e escala. Se a Devedora não puder permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

#### ***Concorrência no setor e risco no preço do milho.***

O etanol é uma *commodity* mundialmente negociada por conta da ampla utilização por parte das indústrias na produção de alimentos, bebidas, aromatizantes, cosméticos, remédios, produtos de limpeza, vacinas e combustível de veículos. O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. Um aumento do preço do milho no mercado internacional pode levar ao aumento do preço do etanol produzido pela Devedora, criando uma desvantagem competitiva da Devedora com outros produtores de etanol que se utilizam de outras matérias-primas para produzir o etanol, como por exemplo, a cana-de-açúcar.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de biomassa e matéria-prima nas suas unidades fabris, posição geográfica, relacionamentos comerciais estratégicos, tecnologias industriais e escala. Se a Devedora não puder permanecer competitiva em relação a esses produtos, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

***Risco relacionado à Petrobras.***

A Petrobras é o fornecedor primário de combustível no Brasil e as políticas de distribuição estabelecidas por ela afetam diretamente toda a matriz energética do país. Dado a paridade de preço entre o etanol hidratado e a gasolina, em caso de uma política governamental imposta à Petrobrás para manutenção de preços baixos, o preço do Etanol poderá ser impactado negativamente, de forma que a Devedora poderá sofrer com menores margens operacionais, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento do CRA.

***Políticas e Regulamentações Governamentais para o Setor Agrícola.***

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos insumos e/ou produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando, por consequência, o pagamento dos CRA. Desta forma, considerando que a variação do preço do petróleo impacta diretamente o preço do etanol hidratado carburante, na medida em que o etanol precisa se manter competitivo em relação àquele, principalmente no mercado interno, o fluxo de pagamento decorrente dos CRA poderá ser adversamente afetado. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de etanol hidratado carburante.

**FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA**

***O Objeto da Companhia Securitizadora e o patrimônio separado.***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da MP 1.103, cujos patrimônios são administrados separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído

sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

#### ***Manutenção de Registro de Companhia Aberta.***

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.

#### ***Não aquisição de créditos do agronegócio.***

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, a aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

#### ***A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.***

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

#### ***Risco Operacional.***

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

***A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.***

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos os Regimes Fiduciários e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

***Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.***

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

***Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.***

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

## **FATORES DE RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**

***A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19.***

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir:

- Redução no nível de atividade econômica;

- Desvalorização cambial;
- Aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens;
- Diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e
- Atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo que perdurarem, podem impor dificuldades no recebimento da Remuneração dos CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e os Titulares de CRA.

***A interferência do Governo Brasileiro na economia pode impactar adversamente na capacidade de produção e financeira da Devedora.***

O Governo Federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do BACEN para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, incluindo, sem limitação, as seguintes:

- variação cambial;
- expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

***Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais podem impactar adversamente o valor de mercado dos CRA.***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses



outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e/ou a Devedora e, conseqüentemente, implicar em um efeito adverso para a negociação dos CRA pelos respectivos titulares.

Adicionalmente, em fevereiro de 2022, o presidente da Rússia, Vladimir Putin, anunciou o início de uma operação militar especial na região de Donbas, no leste da Ucrânia, o que desencadeou em um conflito armado entre estes países. Desde então, outros países da Europa e os Estados Unidos da América passaram a formalizar sanções com viés econômico e diplomático contra a Rússia, incluindo, mas não se limitando, à exclusão de determinados bancos russos do sistema de transferências financeiras internacionais, o *Swift*, ao congelamento de parte das reservas econômicas internacionais do Banco Central da Rússia mantidas no exterior, à proibição de importação, pelos Estados Unidos, de petróleo, gás natural e carvão da Rússia e ao fechamento do espaço aéreo para aeronaves de companhias aéreas russas em alguns países da Europa e nos Estados Unidos. Adicionalmente, considerando que a Rússia é um dos principais exportadores globais de produtos químicos utilizados na preparação de determinados insumos agrícolas, tais sanções podem ocasionar um aumento nos preços de tais produtos e até eventual desabastecimento no mercado de insumos agrícolas. Essas sanções impactaram e poderão continuar a impactar adversamente e de forma relevante a economia russa e, como consequência, a economia dos outros países que mantêm relações comerciais com a Rússia (incluindo o Brasil). Não é possível prever se sanções adicionais à Rússia serão aplicadas e, caso aplicadas, em que grau essas sanções impactarão a economia do Brasil, tampouco é possível prever qual a extensão da reação russa a essas sanções.

Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que os CRA serão negociados, dificultando o desinvestimento dos CRA pelos Titulares no mercado secundário.

***A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.***

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os

preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira e, por conseguinte, sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e a capacidade de pagamento dos CRA. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

***A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira.***

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e/ou da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e/ou da Devedora, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro e o preço de mercado dos CRA, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

***Alterações na política monetária e nas taxas de juros.***

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária (Copom), estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e/ou da Devedora. A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar adversamente as atividades da Emissora e/ou da Devedora.

***Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora.***

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco do Brasil enquanto nação poderá acarretar uma deterioração na situação financeira da Devedora e, conseqüentemente, a redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora.***

A economia brasileira vem enfrentando algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos ao Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) são levados em consideração. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (*sovereign credit rating*) como “BB-” pelas agências Standard & Poor’s Rating Services e Fitch Ratings Brasil Ltda e como “Ba2” pela Moody’s, o que representa um grau especulativo de investimento e pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Adicionalmente, um eventual rebaixamento na atual classificação de risco do país poderá acarretar a deterioração da situação financeira da Devedora, sendo que em tal hipótese a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários.

Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras e, por conseguinte, dos CRA.

***A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações.***

O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis

de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Esse cenário pode se intensificar com a eleição presidencial brasileira a ser realizada em outubro de 2022.

Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros. Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem sido duramente criticado no Brasil e internacionalmente a respeito, dentre outros, da condução do combate à pandemia da COVID-19. No intuito de investigar as ações e omissões do governo federal no combate à COVID-19, incluindo possíveis irregularidades, fraudes e superfaturamento em contratos de serviços realizados com recursos originados da União, foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, aumentando a incerteza política e prejudicando a estabilidade do Brasil, considerando, inclusive, alegações de corrupção contra o Presidente do Brasil e seus familiares. Ao longo de 2021, a Câmara dos Deputados recebeu inúmeros pedidos de impeachment do Presidente do Brasil em decorrência de tais fatos. À medida que o apoio ao impeachment do Presidente do Brasil ganha força e que aumentam as especulações sobre uma

intervenção militar no Brasil, a instabilidade política no Brasil se tem se intensificado e poderá continuar a desestabilizar o ambiente político e econômico brasileiro.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Devedora.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

**ANEXO XIII – PRODUTORES RURAIS E COOPERATIVAS**

<b>Razão Social / Nome do Produtor Rural</b>	<b>PJ / PF</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>Inscrição Estadual</b>
ADALBERTO BENEZ	PF	04529822869	133722031
ADELINO FERMIANO DOS SANTOS E OUTRO	PF	41046510959	132386640
ADELIR JOAO FETTER	PF	44133820991	132670437
ADEMAR LUIZ NICOLI	PF	37511998020	134246128
ADEMIR ELY E OUTRO	PF	60376937904	137681135
ADEMIR FISCHER E OUTROS	PF	18539734087	134805658
ADEMIR JOSE BONFANTI	PF	20032072015	132752603
ADEMIR PUZISKI	PF	70670617920	132274019
ADILSON CORADIN	PF	88164152900	132336294
ADILSON DE BORTOLI LIBRELOTTO	PF	27237508091	132315084
ADIR ANTONIO FACHIN	PF	40406113068	132313464
ADOLFO WECHWERT E OUTRO	PF	37031899087	132313774
ADRIANE COMIRAN SCHIEFELBEIN	PF	78496373134	134546903
AGRICOLA SANTA BARBARA LTDA	PJ	29871978000100	137251912
AGRICOLA TERRA SANTA LTDA	PJ	30040842000138	137237600
AGRO RC LTDA	PJ	32462948000236	137994516
AGRO WG LTDA	PJ	35193026000188	137928882
AGROLUZ AGROPECUARIA LTDA	PJ	07976499000116	133210634
AGROPECUARIA ARACATUBA LTDA	PJ	30950104000128	137324243
AGROPECUARIA BIGATON EIRELI	PJ	32213445000146	137504160
AGROPECUARIA CHAPADA LTDA	PJ	35807232000130	137980116
AGROPECUARIA DOIS VIZINHOS LTDA	PJ	32497289000192	137524595
AGROPECUARIA GEMMI LTDA	PJ	34444130000135	137987471
AGROPECUARIA J.C.L. LTDA	PJ	37464810000109	138202826
AGROPECUARIA JATOBA EIRELI	PJ	33477285000105	137660740
AGROPECUARIA JULU DA AMAZONIA LTDA	PJ	15814562000146	134805283
AGROPECUARIA JULU DO PANTANAL LTDA	PJ	15814500000134	134695127
AGROPECUARIA MICHELON LTDA	PJ	38059704000102	138330107
AGROPECUARIA PRIESTER EIRELI	PJ	32517751000176	137526873
AGROPECUARIA REOLON LTDA	PJ	21428175000174	135670861
AGROPECUARIA SANTANA LTDA	PJ	39963030000139	138477752
AGROPECUARIA SANTO ANTONIO LTDA	PJ	30851986000174	137309643
AGROPECUARIA SAO SEBASTIAO LTDA	PJ	33487804000116	137651813
AGROPECUARIA SIB LTDA	PJ	37336684000107	138221073
AGROPECUARIA TERRA VIVA LTDA	PJ	35008445000100	137873506
AGROPECUARIA TRES PALMEIRAS EIRELI	PJ	35060772000101	137876971
AGROPECUARIA VO DISLAU LTDA	PJ	31790151000114	137587686
ALAN JUNIOR NICARETTA	PF	03590333189	136359728

ALBERTO LUIZ FRANCIO	PF	02786338972	137266138
ALBINO PERIN	PF	14201720934	132674505
ALCEU ADEMIR KEMPF	PF	59306580134	136947310
ALDAIR BAGATINI POLETO	PF	71068325100	134972880
ALDUIR JOSE CENEDESE	PF	34015876172	132367297
ALEIXO MORGEM	PF	20167440900	132336057
ALEXANDRE BARZOTTO	PF	02222559197	133315649
ALEXANDRE LUIS ROSSETO E OUTROS	PF	02519702133	138006024
ALEXANDRE NEIS	PF	50115812172	133495264
ALEXANDRE PETRI SOLETTI	PF	84100702191	132426854
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	PF	85327298191	133668622
ALISON MARQUES RUBIO	PF	92269990153	133327540
ALTAMIR CAPPELLARI	PF	29297087191	132634082
ALVONI ZUCONELLI	PF	97630160968	134634802
AMILTON AMELIO BAGGIO	PF	70445397934	133343510
ANA CRISTINA FREITAS RUST	PF	57683123668	132684284
ANA LAURA NEIS CESCO NETTO	PF	03596351138	137638841
ANDERSON LUIZ PEZ E OUTRO	PF	67692583900	132381273
ANDERSON LUIZ PIVA	PF	91089662149	133213056
ANDRE JOSE BOTTON	PF	04288561108	136431895
ANDRE LUIS TACCA E OUTRO	PF	02479147118	133314383
ANDRE PEDRO PICCINI	PF	04900946192	134283562
ANDRE SICHIERI FERNANDES E OUTROS	PF	05330992931	135462991
ANILTON SACHSER E OUTRO	PF	40895564068	132604434
ANIR JOSE TAPARELLO	PF	45024480015	132322633
ANJO DA GUARDA AGROPECUARIA LTDA	PJ	29875493000195	137250576
ANTONIO ADI MATTEI	PF	38465434115	132605520
ANTONIO BERNARDI BOYASKI E ESPOSA	PF	09333274049	132376202
ANTONIO LUIZ PIVA	PF	24745383053	132439646
ANTONIO ORI TOQUETO	PF	32510497049	132499266
ANTONIO UNCINI	PF	38657171953	135388384
ARI VOIGT	PF	66041147915	133049035
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	132290693
ARIEL RIGHI	PF	51363089153	134030273
ARMANDO PIEPER	PF	43096344949	132721287
ARMANDO STEFANELLO MORO	PF	30879981091	132834618
ARNALDO ALFREDO HARTMANN	PF	46711953991	132980231
AURIMAR JOSE DENTI	PF	81701829134	133961770
AVELINO GASPARIN	PF	28437985900	132264595
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000230	134207645
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000310	133874150
BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958000906	135231337

BOA ESPERANCA AGROPECUARIA LTDA	PJ	01722958001201	137317530
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	PJ	10425282004624	136072453
BOM FUTURO AGRICOLA LTDA	PJ	10425282007216	137587821
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796001414	135931622
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796002143	137297874
BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA EM RECU	PJ	08895796003115	137865988
BRUNO ALOISIO HUBNER E OUTRO	PF	11972246968	132148374
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009406	133656616
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223009325	133498581
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001340	131191233
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	PJ	77863223001006	131988093
CAAGE ARMAZENS GERAIS EIRELI	PJ	14761797000154	134414080
CAMILA BARBIERI	PF	02772236102	137424116
CAMILA GIACOMELLI	PF	03474279106	135860326
CAMILA PELLIZZA	PF	06234539912	134290690
CARLA CELLA PRADO DA SILVA	PF	02733993909	134826299
CARLA SIMONE NEIS	PF	45282960044	132751909
CARLITO DAPONT	PF	30049938991	132730820
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR	PF	62101129191	132608642
CARLOS BELLO	PF	44394012015	132319110
CASSANDRA ROSA CANTON ASSIS	PF	58099662172	132694697
CAYRON PEZARICO GIACOMELLI	PF	01776870107	133162257
CELSO GIACOMIN	PF	22557997072	132620081
CELSO IZIDORO VIGOLO	PF	29878578100	132313790
CENTRO DA MATA - AGRICULTURA, PECUA	PJ	20544304000127	135499968
CESAR FERRONATO E OUTROS	PF	73285668920	132695278
CLAIR FONTANA CALGARO	PF	44134355915	133812340
CLAIR IVONE ROSSETTO FISCHER E OUTR	PF	52350681904	134856406
CLAIR PEDROSO DE SOUZA	PF	04255081964	134994280
CLAIRTON PAVLACK	PF	57167095168	132459523
CLARICE STEIN AGROPECUARIA LTDA.	PJ	38376607000224	138677484
CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI E OUTRA	PF	31815600900	132244985
CLAUDINO TIRLONI	PF	33144559091	132804883
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132714337
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	PF	41435834020	132274728
CLAUDIO LUIS SCHONS E ESPOSA	PF	84107723100	133120368
CLAUDIR COPINI	PF	44691696091	132244527
CLEDEMIR LUIS MOCELINI	PF	63313995004	133057500
CLEITON BIGATON E OUTROS	PF	83624422120	132456729
CLEITON PRESSER	PF	98934236191	135502926
CLEMENTINO JOSE PRESSI	PF	34911634987	132766140
CLEOMAR CARLOS BORTOLANZA	PF	41129962172	134972910



CLEONICE APAR SCHULER COMUNELLO GRA	PF	01971820113	137051905
CLEUDES BRESSAN VALIATTI	PF	35984899191	135774136
CLOVIS ANTONIO CENEDESE	PF	34541500191	132581051
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	137096186
CLOVIS LUCION	PF	53693531900	136636187
CLOVIS LUIZ FRASSETO	PF	86781600982	132607271
COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIA	PJ	03739175000103	134136217
COATAPH - COOPERATIVA AGRO TAPURAH	PJ	41584050000140	138683670
COOPERATIVA AGRICOLA DOS PRODUTORES	PJ	31692245000150	137411162
COOPERATIVA AGRICOLA LUCAS RIO VERD	PJ	08017888000187	133297845
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DECIOLAN	PJ	07457145000165	133071847
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NORTE	PJ	35099956000177	137868529
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO	PJ	21567370000185	135683386
COOPERATIVA AGROP MIS BOA ESPERANCA	PJ	36891034000160	131370740
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE DESENV	PJ	02871138000191	132384337
COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRI	PJ	07572351000116	133091619
COOPERATIVA AGROPECUARIA PRIMAVERA	PJ	37433314000198	138191816
COOPERATIVA AGROPECUARIA TERRA VIVA	PJ	04250037000129	131990560
COOPERATIVA DE AGRONEGOCIO	PJ	42111702000192	138761329
COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE	PJ	04476442000160	132028263
COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL	PJ	05112520000100	132097621
COOPERATIVA MISTA DO AGRONEGOCIO DE	PJ	08357223000112	133296431
COOPERTAPH - COOPERATIVA AGRICOLA T	PJ	42492434000104	138819750
COPAC-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE	PJ	07295293000120	132989271
CRISTHIANO MICHEL PRESSI	PF	02141482119	133774856
CRISTIAN MARQUES DALBEN	PF	00575525177	134010523
CRISTYAN LUIS FAPPI GUARNIERI	PF	05997974103	134952936
D. G AGROPECUARIA LTDA	PJ	18679197000100	135097550
DALTRO ANTONIO DASSI	PF	44963114020	132251302
DANIEL PINHEIRO BARRETO	PF	71752374215	133774864
DARCI BRESANSIN	PF	29879329104	132654814
DARCI POTRICH E OUTROS	PF	05348013072	132349191
DAVINO GALLO E OUTROS	PF	33434328904	133494829
DEBORA CARLOTT	PF	86260049153	133396550
DEBORA CARVALHO LOPES	PF	97962708115	135657016
DELIR NADIN E OUTRO	PF	53798570191	132315432
DELMAR ALIATTI	PF	49220489104	132630362
DEONIZIO DEMETRIO TERNOSKI	PF	53235517987	137258682
DERVI FABRIS E ESPOSA	PF	67442994920	133464784
DIEGO GIACOMIN	PF	01752889177	133240045
DILVAO ROBERTO PASE	PF	63534630068	132211459
DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	133284646

DIMAS OLIVO SOCCOL	PF	71647406153	132624672
DIONISIO JOSE ANESE E OUTRO	PF	27604683053	132246678
DIRCEU LUIZ DEZEM	PF	28354761053	132442922
DOMINGOS MOCELIN	PF	55381570910	132877724
DOMINGOS MUNARETTO E OUTRO	PF	17691958900	132403390
DOUGLAS MASSONI	PF	01504749111	133451151
EDEMAR GUBERT E OUTRO	PF	03020104165	134885546
EDEMAR WELTER	PF	84025069920	133206408
EDENIR RIGHI	PF	63030748120	133196704
EDER WILLIAN PRESA E ESPOSA	PF	93076436953	134749553
EDEVI ANTONIO MASSONI	PF	54728746968	132195232
EDIMAR SACHET E ESPOSA	PF	01970927992	137352891
EDSON MARCOS MELOZZI E OUTRO	PF	63874750906	132640619
EDUARDO BANDEIRA FERREIRA	PF	83594400182	132230542
EDUARDO BRUNO RAMPELOTTO GATTO	PF	00054082102	138095728
EDUARDO VALDAMERI VERGUTZ	PF	04092677162	138172790
EGON AFONSO SCHONS	PF	27399273049	132709031
ELENIRSI S. ROGUIGUES HOOGERHEIDE	PF	51162512172	135097266
ELIANE MARIA FUMAGALLI	PF	69444765172	132376792
ELIAS PREDIGER	PF	02210950988	133248810
ELIO ROSSETTO	PF	50865374953	132795752
ELIO SCHIEFELBEIN	PF	41132890187	132290626
ELISEU DALLAVECHIA	PF	46939377972	132640384
ELIZIO GOBBI	PF	05925429982	135577870
ELSO JOSE RIGON	PF	27491420087	133157792
ENIO DE BASTIANI	PF	53083830904	132944928
ENIO JOSE RIGO	PF	46200541000	132254557
ERART SCHLENDER E OUTROS	PF	17320615134	134651561
ERINEU DALLAVECHIA	PF	52615669915	132498553
ERNESTO VALDEMAR SCHATTER	PF	48312355987	132669323
ESMERALDA AGROPECUARIA LTDA	PJ	20978682000119	135623405
ESTRELA DE FOGO AGROPECUARIA LTDA	PJ	34713113000156	138094950
EULAR PEDRO FRARE	PF	26958791053	132338580
EURYDES CENI E OUTROS	PF	01594460906	132751232
EVA APARECIDA DE OLIVEIRA	PF	83452834115	138382778
EVERALDO LUIZ ENDRIGO	PF	44647239187	133201589
EVERSON PEZ E OUTRO	PF	75936240991	133331806
EVERTON MELCHIOR	PF	78920930104	132791838
EZEQUIEL STARLICK E OUTRO	PF	01208074164	135485045
FABIANO RIBEIRO	PF	03160185974	134068165
FABIANO RODRIGO FIUT	PF	97368903091	138270872
FABIO PUZISKI	PF	69893624134	132231417

FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133456978
FAUSTO SCHOLL	PF	73836273934	133324605
FAZENDAS BIANCON LTDA	PJ	21860100000168	135840856
FAZENDAS BIANCON LTDA	PJ	21860100000915	138005273
FELIPE BERTUOL	PF	01934949140	134326652
FERNANDA CRISTINA NICARETTA	PF	00822171147	133484807
FERNANDO LIRA MIGNONI	PF	92730990178	135847710
FERNANDO LUIZ POLTRONIERI	PF	50323261949	137236808
FERNANDO PANISSAN LODI	PF	97726621915	132453169
FILIPE MAROCHI	PF	02893416985	132796210
FLORENCE FRANCIO TOCANTINS MATOS	PF	87776367168	132198410
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	135911281
FLORI LUIZ BINOTTI	PF	38382709087	132250330
GARCIA AGRO FAZENDAS LTDA	PJ	32269974000242	138134790
GEAN FELIPE RUNKE BRESSAN	PF	06303133185	137080620
GENEZ JOSE CARLIN	PF	52460789904	132376210
GENIR CELA JUNIOR E OUTRO	PF	06235398107	138338094
GERMANO KUMMER	PF	01150531150	132407620
GERSON ALTOE	PF	00978555708	132227088
GERSON ANTONIO MAURINA E OUTROS	PF	59499583149	132717620
GERSON BOTKE	PF	49793187972	133564924
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000318	138441685
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000660	138452202
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000741	138452210
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314000822	138452229
GGF AGRO LTDA	PJ	38850314001047	138441740
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000308	134389263
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000499	134398246
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000650	136015549
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000812	137318910
GGF FAZENDAS LTDA	PJ	12995806000901	137318928
GILBERTO EBERHARDT	PF	38788063100	132290677
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI	PF	48707309104	133158225
GILBERTO VENDRUSCOLO	PF	34206477000	132418819
GILDO PAGNAN E OUTROS	PF	13291130987	137072198
GILMAR GUBERT	PF	63623005991	132323664
GILMAR NOGUEIRA SCHEFFER	PF	00073769100	137276877
GILVAN JOSE GARAFFA	PF	40095215034	134662393
GIOVANE MATEUS WILHELM	PF	05410198999	137334443
GIOVANI LUIZ DALL APRIA	PF	56837615149	133066207
GLACSTOME CARAMORI	PF	69404070904	133443736
GLADSTONE LANZANA	PF	62156900159	132259281

GRACIELE VALERIA POLETO	PF	71068449187	137257244
GUERINO FERRARIN E OUTROS	PF	16702484020	136597300
GUILHERME ALOISIO ELY	PF	05450886152	137758901
GUILHERME AUGUSTO GIRONDI LAWISCH	PF	03882844124	134597559
GUILHERME KUMMER	PF	89476336153	132393808
GUILHERME VERONA GHELLERE E OUTROS	PF	05226186932	137644620
GUINORVAN FERREIRA BUENO	PF	61547948191	132410214
HAROLDO CESAR KOTHRADÉ	PF	53490002172	132323290
HELIO GATTO	PF	18130836149	132907550
HELIO JOSE BERTUOL	PF	57226210991	132215586
HELMUTE AUGUSTO LAWISCH	PF	37630253087	132274744
HERMES JOSE ZANCANARO	PF	58892176900	132390485
HILARIO RENATO PICCINI E OUTROS	PF	22481826949	132469774
I C AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	31180505000109	137337272
IDENIO MARIANI	PF	41129806120	132514443
IGOR RAMPELOTTO GATTO	PF	98620002104	138311390
IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	PF	98620002104	132779846
ILDA ANA BRISOT E OUTROS	PF	49205552968	132405881
ILDO BOTTON	PF	38500582049	134068050
ISAIAS NICARETTA	PF	76531627972	134291018
ITAMAR FLEMING	PF	01860905951	134134591
IVANDRO NICOLI	PF	57172447115	132231743
IVANIR FERLIN E OUTRA	PF	63703807920	132192829
IVO CELLA	PF	53816994920	132546108
IZABETE MARIA BOMBONATTO	PF	56733313120	134166108
J.J.M ROMANZZINI AGROPECUARIA LTDA	PJ	36179370000185	138069441
JACIR VALCIR MALACARNE	PF	35668814149	135156130
JAIME NICARETTA	PF	33266026934	132338033
JAIR HORLLE	PF	28916441072	132376857
JAIR MIGLIORANZA	PF	96461900900	133029638
JAIR PAULO RIBAS	PF	69119988915	132515539
JAMES ROBERTO BOHM	PF	46848428191	132515512
JANDIR CELLA	PF	56032285987	132658666
JEAN ALBERTO AGOSTINI	PF	77187482949	132456761
JEAN CARLO CARPENEDO	PF	94963975904	132259320
JEAN MATEUS ELY E OUTROS	PF	04648062167	135739497
JIAN CARLOS SUTILLI	PF	04644770183	134483081
JOAO BATISTA SONEGO	PF	62785370953	132609592
JOAO GILBERTO SCHIEFELBEIN	PF	41132920191	133031462
JOAO GILBERTO SCHIEFELBEIN	PF	41132920191	132317397
JOAO PAULO DAGHETTI	PF	95689133191	134633741
JOAO ROMAGNOLI	PF	59645814987	134261062

JOAO SICHIERI E OUTRA	PF	02349167968	132632683
JOCELEI JOSE ROMANCINI	PF	39452999004	132604701
JOSE CARDERALLI	PF	23985240949	132286602
JOSE CARLOS PEDRASSANI E OUTROS	PF	44691297049	132315408
JOSE CASTILHO RUIZ E OUTRO	PF	53960793987	132630435
JOSE CLAUCIDIO NICOLI	PF	25078208020	133310825
JOSE EDUARDO DE MACEDO SOARES JR E	PF	03557364895	132348675
JOSE MILTON DAMIANI E OUTROS	PF	37331060082	132337959
JOSE PAULO KUMMER	PF	17918073053	132398877
JOSIMAR SANGALETTI	PF	06056513963	135548063
JULCIMAR CHITTÓ	PF	47412330144	133466213
JULIANO RIBEIRO GRACA PAIVA	PF	70563950153	133213889
JULIO CESAR LONDERO	PF	03860597132	134106750
KARINE MELCHIOR	PF	02422961142	135244196
LAURO EDSON CALDEIRA	PF	28567056187	134342674
LEANDRO GUADANIN BELLO	PF	04971667121	138467617
LEDA MARIA CARVALHO	PF	83888578191	133857255
LIDIO LEVANDOWSKI	PF	33489343972	137327765
LINO JOSE AMBIEL E OUTRO	PF	55731902968	132443449
LOINIR GATTO	PF	36956996049	132704773
LOURDES REGINA GEMELLI TAPARELLO	PF	62787535968	132301113
LOUVIR VALDAMERI	PF	26584794172	132293323
LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	PF	05123679146	135731402
LUANA GONCALVES	PF	05098660181	134952855
LUCAS ZANDONADI QUIROGA	PF	01988177111	133159027
LUCIANE FRANCIO	PF	48886750153	133732320
LUCIANO MARASCHIN E OUTROS	PF	62194569120	133603652
LUCIANO PICCINI	PF	90635817187	132619920
LUIMAR GONCALVES	PF	92142940110	133395820
LUIS SOARES MARTINS	PF	93050747072	133210200
LUIZ ANTONIO GUARESCHI	PF	25470272168	133429261
LUIZ APARECIDO QUIROGA RODRIGUES	PF	36682233949	136910335
LUIZ FERLA E OUTRO	PF	24583979053	132639602
LUIZ GUSTAGO DEZEM	PF	04595222130	136098096
LUIZ HENRIQUE BURILE	PF	02485266182	133393151
MACLEITON PRIESTER	PF	78173000115	132234211
MAIARA DENIS STEFFEN POTRICH	PF	01153432102	133382877
MARCELA SEIDEL NODARI	PF	03503664114	138440379
MARCELINO MANOEL SICHIERI E OUTRO	PF	81451610106	133895246
MARCELO ANTONIO NERVO	PF	90796381100	133513211
MARCELO CAETANO DINES ROQUE E OUTRO	PF	80976859904	132507030
MARCELO KRAUSPENHAR	PF	96879386920	135182719

MARCELO PICCINI GELLER	PF	04713043109	137007060
MARCIO LEANDRO BASSO	PF	78173906149	132904306
MARCIO LEANDRO SCHIEFELBEIN	PF	04691192174	137273886
MARCIO POTRICH	PF	65154240197	132618109
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	PF	92534970925	134068122
MARCOS AURELIO IORIS	PF	59093684949	132580462
MARCOS AURELIO IORIS E OUTRA	PF	59093684949	137716435
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	133881989
MARCOS EDIZAN SICHIERI E OUTRO	PF	56719922149	134701151
MARCOS LORENZI E OUTROS	PF	71327231115	133506401
MARCOS MARTINS VILELA	PF	00707315603	133589463
MARCOS TIRLONI E OUTROS	PF	34677461104	133836053
MARIA SALETE BAMPI	PF	79240607153	132662833
MARINA ISABELLA EICKHOFF	PF	06486677155	137473419
MARIO LONGHI E OUTROS	PF	01384929991	132906651
MARISTELA CRESTANI FAVA	PF	40928942953	136754244
MARLON FELIPE COPINI E OUTRO	PF	03031566190	136616372
MAURICIO BERTOLDO SANDRI	PF	00290916160	133483134
MAURO FELIX CORREA E OUTRA	PF	79340504968	133375536
MAURO SERGIO BERNINI	PF	94706484120	133619176
MICHAEL LUIZ GIACOMELLI	PF	02014705194	133391337
MILENA MARIA LORENZI E ESPOSO	PF	69586551172	132358808
MILTON FEROLDI	PF	36957844900	132236311
MISLENE DE FREITAS	PF	94706620163	134123441
MOACIR BOLDRINI E OUTRA	PF	37413198991	133213650
MOACIR FRANCISCO RIZZI E ESPOSA	PF	22791906053	132536404
MOACIR LUIZ GIACOMELLI	PF	18304915987	132278103
NADIR SELZLEIN	PF	51372967915	132301148
NATAL APARECIDO DELIBERALLI E OUTRO	PF	52404919920	132205734
NAYARA LARISSA CAPELETTI	PF	04018155107	137393237
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132919320
NEDSON DONIZETE DE LIBERALI	PF	99449404968	132426579
NELEI JOSE KRAEMER	PF	61490610197	133308090
NELSON ROMAN ROSS E OUTRA	PF	42534364987	132746131
NERI GELLER	PF	41190335115	132718014
NILDO LIMA QUEIROZ E OUTROS	PF	19837488972	132493551
NILSON SCHIEFELBEIN	PF	41132874149	132193949
NILTON COELHO DE OLIVEIRA	PF	52856445934	136409377
NOVA SINOP EMPREENDIMENTOS E	PJ	22480037000288	138151890
ODETE ROSSATTO LIBRELOTTO	PF	75232359053	134662415
ORIGINALDO LUIZ DEITOS	PF	40867722991	136340580
OSCAR GUBERT	PF	52626725900	132340585

OSMAR TACCA	PF	46834877991	132224739
OSMAR VERSARI	PF	61432598953	132802341
OSORIO GUBERT	PF	38697009987	132311640
OTAVIO FIORIN FILHO	PF	50551493968	132365308
PATRICIA ROGENSKI DE GEUS E OUTRO	PF	92673430920	132331551
PAULO CESAR SEIBEL	PF	65013727049	132298538
PAULO JOSE MARCHIORO	PF	54338239034	132492792
PAULO ROBERTO DE DAVID	PF	19875142034	132609622
PAULO ROBERTO DORR	PF	46917489972	133225429
PAULO ROBERTO SEELEND	PF	27662268187	132329891
PAULO SERGIO SALVALAGIO	PF	50264281187	132338246
PEDRO GABRYEL MISTURINI	PF	05223958136	137744390
PEDRO HENRIQUE MACIEL EBERHARDT	PF	06316281188	136974384
PEDRO PAULO PICOLO	PF	33746559120	132228858
PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	17328825000132	134758439
PERCI SMANIOTTO AGRONEGOCIOS LTDA	PJ	17328825000485	137002610
RAFAEL BARZOTTO	PF	00121113094	133207960
RAFAEL DE CARVALHO DOS REIS E OUTRO	PF	03081017157	138468630
RAFAEL GUBERT	PF	05543183186	137382359
RAFAEL PEZZINI	PF	01316781160	132701200
RAPHAEL HENRIQUE FERRONATTO	PF	03582289133	138012857
REGINALDO FERMIANO DOS SANTOS	PF	04057157905	134868510
REGIS FERMIANO DOS SANTOS	PF	01713148919	137677898
REINALDO ANTONIO MELCHIOR	PF	15269264900	132376172
REJANE LISETE NICOLI	PF	37513613087	134246209
RICARDO ANTONIO ORLANDO	PF	02935476964	137298269
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI	PF	70695814168	132340496
RINALDO APARECIDO DE LIBERALI E OUT	PF	70695814168	132663392
ROBERTO SCARABELOT	PF	56033567900	132959135
ROBISSON EUGENIO DORNER E OUTROS	PF	60266406220	135351502
ROBSON ANGELO NADIN	PF	01349648108	133238423
RODRIGO MARCELO PASQUALLI E ESPOSA	PF	94508330959	133907988
RODRIGO MIGUEL MICK	PF	98496417034	137474849
ROGERIO JOSE MORANDINI	PF	29144035004	132497212
ROMILDO BENNO SCHMITZ	PF	05740215900	135831210
RONALDO GUBERT	PF	97697435187	133843955
RONALDO LAITANO NOGUEIRA	PF	39597709104	133603830
ROSANI TOLEDO	PF	60703458949	133709779
ROSI MARTHA DE MATTOS IDA	PF	50259393134	137947887
SADI VALENTIN ZANATTA E OUTRO	PF	31004040091	132323338
SALVIO HENRIQUE LAGO REIS	PF	47500123191	133253430
SAMOEL NAVARRO	PF	11170620159	134798317

SAMUEL PRESSI	PF	01683619900	132237440
SANDRA ELOISA SPIERING BENEZ	PF	85035670163	133905276
SANDRO LUIS MICK	PF	99618885020	136436340
SANDRO LUIZ GUARNIERI	PF	77549929904	132951614
SANDRO MARCOS SCARATTI BOYASKI	PF	63031167104	133448061
SERGIO ANTONIO SUTILLI E OUTRO	PF	54321654904	132951657
SERGIO BRESCANSIN	PF	59323990159	133050831
SERGIO CADORE E OUTRO	PF	08084483072	132369990
SERGIO ERNESTO GEMMI	PF	37416669987	132237431
SERGIO NODARI	PF	48340553968	132609428
SERGIO SPADA	PF	28465725934	132608731
SERGIO VITORASSI SPADA	PF	05502710904	137547919
SESTILIO JOSE DE MARCO	PF	27402622053	132240394
SIDNEI CELSO HEBERLE	PF	94243123187	134724445
SILMIRO SCHEFFLER	PF	27244075049	132979128
SILVESIO DE OLIVEIRA	PF	53496752149	132928868
SILVIA JULIANA POLETO BARP	PF	81400179149	132313596
SILVIANO VICENTE MICHELON	PF	85677361100	132286645
SILVINO ANTONIO FORMEHL E OUTROS	PF	41123760144	135338905
SILVIO ROBERTO BRUGNAGO	PF	89650514104	138141878
SIMAO DA SILVA	PF	91370450168	132381109
SOLISMAR LUIZ GIASSON	PF	52486397949	132315610
SONHO MEU AGROPECUARIA LTDA	PJ	22510164000100	136175716
SUELMA MARIA FILGUEIRA	PF	52078680125	138187703
TALITA MAYSIA NASSINGER CAPELETTI	PF	01348836164	135583900
TASSIANA AGROPECUARIA LTDA	PJ	42130330000141	138785147
TEREZA CRISTINA DE CARVALHO DOS REI	PF	52765920982	138597812
THIAGO SANTIN	PF	99471663172	132794594
TIAGO NICOLI	PF	01930183143	135555949
VALCIR SEVERGNINI	PF	46117415915	132467828
VALCIR SEVERGNINI E OUTRA	PF	46117415915	135079829
VALDECIR GIRARDI	PF	52603148915	132270811
VALDERI RODRIGUES CARNEIRO	PF	53121163191	138043817
VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIB	PF	02311088939	134002920
VALDIR MENEGATTI	PF	59364629949	132437864
VALDIR PIAZZA TOPANOTTI	PF	52422992900	133140466
VALDIR QUISINSKI	PF	79392105134	132845075
VALMOR ANGELIN COSTARELLI	PF	50180240978	132514060
VALMOR QUISINSKI	PF	69954089934	132694590
VALTER YOSHIHARU KAJIYAMA	PF	83944036972	133943712
VANDERLEI DAVID BARICHELLO	PF	48651788053	132268264
VANDERLEI FACHIN E OUTRO	PF	43140467087	132304724



VANDERLEI LUIZ CARBONI	PF	43013643153	132618095
VANDERLEI VITORASSI	PF	55703690900	132748525
VICENTE CELESTINO CORADIN	PF	19554494904	132274337
VILMAR DOMINGOS DALMOLIN E OUTRO	PF	58000321904	133559459
VILSON LUIZ GRAEBIN	PF	23483261168	132349868
VILSON MIGUEL VEDANA & OUTROS	PF	18872310997	132608634
VOLMIR ZANATTA	PF	34704930068	137275242
WALDEMAR KIRNEV E ESPOSA	PF	52393739904	132427800
WALDIR TURRA	PF	23539283072	132922452
WESLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133622231
WESLEY OLLYMPIO CORREA GIACOMELLI	PF	00265263107	133159000
ZIGOMAR LUIZ GIACOMINI	PF	58105115972	134399722
ZOLMIR STEFFENON E OUTRA	PF	21710295015	132246996

---

---

**ANEXO XIV.A – MODELO DE RELATÓRIO PRIMEIRA SÉRIE**

---

---

**Ref.:** Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos – Cédula de Produto Rural Financeira, nº 004, emitida em 4 de maio de 2022 pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., lastro da 1ª (primeira) série da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•]

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, (“Emitente”), emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 004 (“CPR-Financeira Primeira Série”) em 4 de maio de 2022 em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão acima descrita, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira Primeira Série, conforme abaixo descrito:

<b>Contrato/ Produto</b>	<b>N.º da Nota Fiscal</b>	<b>Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor</b>	<b>Valor Total do Contrato</b>	<b>Porcentagem do lastro Utilizado (%)</b>	<b>Total do lastro utilizado</b>
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
<b>Total</b>				[•]	[•]
<b>Quantidade/litros de produção do Etanol hidratado/anidro</b>				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso da CPR-Financeira Primeira Série foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira Primeira Série, conforme descrito no presente Relatório; (ii) as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e (iii) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

---

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

---

---

**ANEXO XIV.B – MODELO DE RELATÓRIO SEGUNDA SÉRIE**

---

---

**Ref.:** Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos – Cédula de Produto Rural Financeira, nº 005, emitida em 4 de maio de 2022 pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., lastro da 2ª (segunda) série da 167ª (centésima sexagésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, (“Emitente”), emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira nº 005 (“CPR-Financeira Segunda Série”) em 4 de maio de 2022 em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão acima descrita, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira Segunda Série, conforme abaixo descrito:

<b>Contrato/Produto</b>	<b>N.º da Nota Fiscal</b>	<b>Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor</b>	<b>Valor Total do Contrato</b>	<b>Porcentagem do lastro Utilizado (%)</b>	<b>Total do lastro utilizado</b>
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
<b>Total</b>				[•]	[•]
<b>Quantidade/litros de produção do Etanol hidratado/anidro</b>				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso da CPR-Financeira Segunda Série foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira Segunda Série, conforme descrito no presente Relatório; (ii) as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e (iii) as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

---

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**